

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA – PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAIS E HOSPITALARES

Órgão responsável: Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE

Endereço: Rua Quinze de Novembro, nº 261, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, CEP 56.800-066.

PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.308.823/0001-03, torna público que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990, na Lei nº 8.142/1990, na Lei Complementar nº 123/2006, na legislação sanitária aplicável, nas normas do SUS e nas condições deste Edital e de seus anexos.

O credenciamento destina-se à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação e aceitem as condições e os valores previamente definidos pela Administração. A publicação deste edital não garante contratação, demanda mínima ou exclusividade.

A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo município.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares, com vistas a complementar a rede pública, fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir atendimento adequado e de qualidade aos usuários do Município de Afogados da Ingazeira e dos municípios integrantes da Xª Gerência Regional de Saúde (Xª GERES), conforme especificações, procedimentos, quantitativos estimados, requisitos assistenciais e valores constantes do Termo de Referência (Anexo II).

1.2. Os serviços efetivamente abrangidos, suas unidades de medida, critérios de encaminhamento, local de execução, capacidade instalada, valores unitários, metas e forma de faturamento estão descritos no Termo de Referência e respectivas tabelas, que integrarão este Edital.

1.3. A atuação em favor de usuários de outros municípios da Xª GERES dependerá da existência de instrumento de pactuação, regulação, autorização, financiamento ou outro fundamento administrativo aplicável, com definição dos responsáveis pelo encaminhamento e pagamento. Este Edital, isoladamente, não cria obrigação financeira para municípios que não sejam parte da contratação.

2. DO FUNDAMENTO E DO REGIME DO CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento é procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021, adotado para contratação em condições padronizadas, sem competição excludente entre os credenciados, desde que demonstrada no processo a inviabilidade de competição nos moldes tradicionais e a adequação da contratação à hipótese legal.

2.2. Todos os interessados que cumprirem os requisitos objetivos deste Edital e aceitarem os valores fixados poderão ser credenciados, sem classificação por menor preço, ressalvados os

critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste instrumento e no Termo de Referência.

2.3. A contratação será formalizada por contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, após instrução do processo e autorização da autoridade competente, observados os arts. 72 e 95 da Lei nº 14.133/2021, bem como as exigências próprias da assistência à saúde.

3. DA PUBLICIDADE, DO PRAZO E DO PROTOCOLO

3.1. O edital e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial do Município e nos demais meios de publicação legalmente exigidos.

3.2. O credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses, contados da publicação inicial, admitido o ingresso de novos interessados durante esse período, desde que cumpram integralmente os requisitos. Eventual prorrogação ou reabertura deverá ser formalizada e publicada, observada a legislação.

3.3. **A participação e apresentação dos documentos será exclusivamente pelo site www.licitanet.com.br**

O interessado deverá observar as instruções do sistema e manter comprovante do protocolo.

3.4. A Administração analisará os requerimentos em até 15 (quinze) dias úteis, sempre que possível, contados do recebimento integral da documentação, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares em prazo razoável e uniforme.

3.5. Dificuldades técnicas deverão ser comunicadas imediatamente à Administração pelo canal oficial indicado. Não será imputada ao interessado falha que seja comprovadamente atribuível ao sistema ou à Administração, conforme apuração do caso concreto.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

4.1. Poderão requerer credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, com objeto social compatível com os serviços pretendidos, capacidade operacional e técnica, licenças e registros exigidos pela legislação para cada atividade.

4.2. Não poderão participar os interessados que:

- a) Não atendam às condições deste Edital ou de seus anexos;
- b) Estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração, ou declarados inidôneos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, observada a abrangência legal;
- c) Incidam nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Apresentem conflito de interesses ou vínculo vedado pela legislação com agente público que atue no procedimento, na gestão ou na fiscalização;
- e) Tenham sido constituídos em desacordo com a legislação aplicável ou não possuam autorização/licença necessária para os serviços ofertados.

4.3. A situação de recuperação judicial, por si só, não implicará exclusão automática; eventual análise observará a legislação, a jurisprudência aplicável e a demonstração concreta da capacidade econômico-financeira para executar o objeto.

4.4. A participação em consórcio somente será admitida se expressamente autorizada no Termo de Referência e acompanhada das regras correspondentes. Na ausência de previsão, não será admitida.

5. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS VALORES

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235

5.1. O interessado deverá apresentar o requerimento e a proposta de adesão conforme Anexo III, indicando os serviços/procedimentos para os quais pretende credenciar-se e declarando aceitação integral dos valores, regras de execução, padrões de qualidade e demais condições do Edital e do Termo de Referência.

5.2. Os preços aplicáveis serão aqueles previamente fixados pela Administração e constantes do Termo de Referência/tabela de procedimentos. A proposta não poderá condicionar o credenciamento a valores diferentes, pagamentos adicionais ou condições incompatíveis.

5.3. Os valores deverão contemplar todos os custos necessários à prestação dos serviços, incluindo equipe, encargos, tributos, materiais e insumos quando atribuídos ao prestador, equipamentos, administração e demais despesas previstas no Termo de Referência. A responsabilidade por medicamentos, materiais, exames, órteses/próteses e outros insumos deverá ser definida expressamente no Anexo II.

5.4. A indicação de conta bancária deverá ser feita em nome da pessoa jurídica credenciada, salvo hipótese legalmente admitida e justificada.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos deverão estar válidos, legíveis e completos, admitidos documentos eletrônicos cuja autenticidade possa ser verificada. A Administração poderá realizar consultas a bases oficiais e diligências para esclarecer informações, vedada a substituição indevida de requisito essencial não atendido.

6.1. Habilitação jurídica

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente e alterações, devidamente registrados; no caso de sociedade por ações, documentos de eleição dos administradores;
- c) Documento de identificação e CPF do representante legal, além de procuração e identificação do procurador, se for o caso;
- d) Comprovante de endereço da sede e dados de contato;
- e) Registro ou autorização de funcionamento exigível para a natureza jurídica e atividade, quando aplicável.

6.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS, quando exigível;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa;
- f) Comprovante de inscrição municipal e/ou estadual, quando exigível para a atividade.

6.2.1. O tratamento favorecido a ME/EPP será aplicado nos limites e condições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, quando cabível, mediante declaração e comprovação do enquadramento.

6.3. Qualificação econômico-financeira

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235

6.3.1. Para comprovar sua aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, o licitante deverá comprovar de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos a seguir, devidamente justificados no presente processo licitatório, restringindo à apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação;
- b) Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Graus emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.
- c) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos dois exercícios sociais (2024 e 2025), apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da Licitante, obrigatoriamente firmados pelo Contador, em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC (acompanhado da certidão de regularidade do profissional que elaborou e assinou o balanço) contendo o carimbo e chancela em todas as folhas.
- d) O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.3.2. Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no subtópico “b”, limitar-se-ão ao último exercício social;

6.3.3. Apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, devidamente assinado por profissional contábil, atestando a boa situação financeira da empresa:

PG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1

LC = Liquidez Corrente – igual ou superior 1

Sendo:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

$SG = AT / (PC + ELP)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- a) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem; e

6.4. JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE ÍNDICES DE LIQUIDEZ NO EDITAL

6.4.1. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, não inferiores a 1, (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo.

6.4.2. Será exigido ainda, o índice de Solvência Geral, que expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Exige-se, de igual modo, que para cada 1 (um) real de dívida a empresa disponha de, no mínimo, 1 (um) real correspondente no ativo total, ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência.

6.4.3. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.

6.4.4. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

6.4.5. Nesse sentido, faz-se necessária remissão a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em especial os TCS 011286/026/08 e 023220/026/06; bem como Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 779/2006 – Plenário e nº 354/2016 – TCU – Plenário. Verifica-se, portanto, que a previsão aqui inserida, coaduna-se com o previsto na Lei, com as práticas usuais e com a Jurisprudência emanada dos Tribunais de Contas do Estado e União.

6.5. Qualificação técnica e sanitária – documentos essenciais conforme o serviço

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) execução satisfatória de serviços compatíveis em natureza e complexidade com os serviços pretendidos;
- b) Licenças, autorizações, certificações e registros específicos exigidos pela vigilância sanitária, ANVISA, conselho profissional ou legislação setorial, conforme a natureza do procedimento;
- c) Comprovante de registro no conselho profissional competente do responsável técnico e indicação formal do responsável técnico, acompanhado de documento que comprove o vínculo ou a responsabilidade assumida;
- d) Comprovante de inscrição/registro da pessoa jurídica no conselho profissional competente, (por exemplo, CRM), com regularidade vigente;
- e) Relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, com número de registro no conselho profissional, especialidade e comprovação de habilitação compatível com os procedimentos ofertados;
- f) Comprovante de inscrição e situação regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para o estabelecimento e serviço ofertado;
- g) Licença/alvará sanitário vigente emitido pela autoridade sanitária competente, compatível com os serviços ofertados, ou documento oficial que demonstre a dispensa legal, quando aplicável;
- h) Alvará de localização e funcionamento exigível pela legislação local;
- i) Declaração de disponibilidade da estrutura, equipamentos, equipe e capacidade de atendimento nos quantitativos e horários ofertados, conforme modelo ou conteúdo previsto no Anexo III.

6.5.1. A Administração poderá realizar visita técnica ou vistoria prévia, com critérios objetivos, registro formal e tratamento isonômico. A vistoria não poderá ser usada para criar exigências subjetivas.

6.6. Declarações

- a) Declaração de que conhece e aceita as condições do Edital e seus anexos e de que cumpre os requisitos de habilitação;
- b) Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar/contratar e de que comunicará fatos supervenientes;

- c) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores;
- d) Declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- e) Declaração de que a proposta contempla os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição, nas leis e nas normas coletivas vigentes;
- f) declaração de inexistência de trabalho forçado ou degradante na cadeia produtiva, na forma da legislação;
- g) Declaração de que não possui agente público em situação de conflito de interesses ou vínculo vedado, observada a legislação aplicável;
- h) Declaração de ciência e compromisso com a legislação de proteção de dados pessoais, sigilo profissional, prontuários e informações de saúde;
- i) Declaração de veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados;
- j) Declaração de enquadramento como ME/EPP, se for o caso, para fins de tratamento favorecido.

6.6.1. Os modelos das declarações estão no ANEXO IV deste edital.

7. DA ANÁLISE, DO RESULTADO E DO RECURSO

7.1. A Comissão de Contratação ou equipe formalmente designada verificará a documentação e a conformidade do requerimento com os critérios objetivos deste Edital e do Termo de Referência.

7.2. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar informações sobre documentos já apresentados, respeitados a isonomia, a vinculação ao edital e os limites legais.

7.3. O resultado será motivado e publicado nos meios oficiais indicados no Edital. O interessado considerado inapto será informado dos motivos e poderá apresentar novo requerimento com a documentação regularizada durante o período em que o credenciamento estiver aberto.

7.4. Caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou divulgação da decisão, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo legal ou encaminhá-la à autoridade superior.

8. DA CONTRATAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. O credenciamento não obriga a Administração a contratar todos os credenciados nem assegura volume mínimo de serviços. A contratação ocorrerá conforme a necessidade assistencial, a regulação, a disponibilidade orçamentária e financeira e os instrumentos de pactuação aplicáveis.

8.2. O Termo de Referência deverá estabelecer critério objetivo de distribuição da demanda, podendo considerar, conforme a natureza do serviço, rodízio, escolha do usuário quando cabível, localização, disponibilidade, capacidade instalada, tempo de espera, especialidade, regulação assistencial ou outro critério justificado, vedada a escolha arbitrária.

8.3. A convocação e a autorização de atendimento deverão ser formalizadas por instrumento rastreável, contendo, conforme aplicável, identificação do usuário por meio seguro, procedimento autorizado, quantidade, valor, prazo, local e unidade responsável pelo encaminhamento.

8.4. Nenhum atendimento será faturável ao Município sem autorização prévia, salvo hipóteses de urgência/emergência expressamente reguladas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.5. A contratação será formalizada por contrato administrativo ou instrumento equivalente, com vigência, obrigações, preços, hipóteses de alteração e extinção, sanções e demais cláusulas necessárias.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Prestar os serviços com qualidade, segurança, humanização, continuidade e observância dos protocolos clínicos e normas técnicas aplicáveis;
- b) Manter durante toda a vigência as licenças, registros, CNES, habilitações profissionais e condições de habilitação exigidas;
- c) Utilizar profissionais legalmente habilitados e manter equipe compatível com os serviços e horários ofertados;
- d) Garantir atendimento apenas dentro da capacidade e dos procedimentos autorizados, sem cobrança direta ao usuário por serviços cobertos pela contratação, salvo previsão legal e expressa;
- e) Manter prontuários e registros assistenciais completos, legíveis, íntegros e disponíveis aos órgãos competentes, observadas as regras de sigilo e proteção de dados;
- f) Fornece relatórios assistenciais e de produção, documentos de faturamento e informações necessárias à auditoria, regulação e fiscalização;
- g) Comunicar imediatamente eventos adversos relevantes, interrupções de serviço, alterações de responsável técnico, perda de licença ou qualquer fato que comprometa a execução;
- h) Permitir fiscalização, auditoria e inspeção pelo Município e pelos órgãos de controle competentes;
- i) Responder por danos decorrentes de ação ou omissão, sem prejuízo das responsabilidades éticas, civis, administrativas e penais;
- j) Não ceder ou transferir a execução sem autorização expressa e fundamento legal;
- k) Cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, sigilo médico/profissional e confidencialidade das informações de saúde;
- l) Emitir nota fiscal e demonstrativos de produção conforme as regras de faturamento e os serviços efetivamente autorizados e realizados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Definir e divulgar os procedimentos, valores, requisitos assistenciais e regras de faturamento no Termo de Referência;
- b) Realizar a regulação, autorização e encaminhamento dos usuários, conforme fluxos estabelecidos;

- c) Designar gestor e fiscal do contrato e acompanhar a execução;
- d) Conferir a produção apresentada, realizar auditoria quando necessária e atestar os serviços efetivamente prestados;
- e) Efetuar os pagamentos devidos no prazo contratual, após o recebimento, conferência e atesto da documentação pertinente;
- f) Notificar a credenciada sobre falhas e conceder prazo para manifestação ou correção, quando cabível;
- g) Proteger os dados pessoais e de saúde tratados pela Administração e orientar os fluxos de compartilhamento seguro.

11. DA EXECUÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução observará o Termo de Referência, o contrato, as autorizações emitidas, os protocolos de regulação e as normas do SUS, sanitárias e profissionais aplicáveis.

11.2. A credenciada deverá manter registros da produção e apresentar, na periodicidade definida no Termo de Referência, relatório individualizado por procedimento, data, quantitativo, autorização e demais dados estritamente necessários à auditoria e ao faturamento.

11.3. A Administração poderá glosar, mediante motivação e oportunidade de esclarecimento, procedimentos não autorizados, não realizados, duplicados, incompatíveis com a documentação clínica ou em desconformidade com o contrato e o Termo de Referência.

11.4. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução, qualidade, segurança e conformidade dos serviços.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente autorizados, realizados, registrados, faturados e atestados, conforme os valores e a periodicidade definidos no Termo de Referência e no contrato, observada a ordem cronológica legal aplicável, em até 30 dias.

12.2. A credenciada apresentará nota fiscal, demonstrativo de produção, autorizações, relatórios e demais documentos exigidos. Havendo inconsistência, o documento será devolvido para correção, com registro da pendência e observância das regras contratuais.

12.3. O pagamento não será condicionado a requisito estranho ao objeto ou a condição não prevista no Edital/contrato. Tributos e retenções serão tratados conforme a legislação vigente.

12.4. A fonte de custeio e a responsabilidade pelo pagamento de atendimentos destinados a usuários de outros municípios deverão estar claramente definidas no processo e nos instrumentos de pactuação pertinentes.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após o deferimento do credenciamento e a convocação pela Administração Pública, a pessoa jurídica credenciada será formalmente convocada para assinar o respectivo contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração, mediante justificativa.

13.2. A assinatura do contrato ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, bem como à apresentação, quando solicitada, dos documentos atualizados necessários à formalização da contratação.

13.3. O contrato deverá estabelecer, entre outras disposições pertinentes, o objeto da contratação, os serviços de saúde a serem prestados, os valores e critérios de remuneração, as

condições de execução, os prazos, as obrigações das partes, os mecanismos de fiscalização, as hipóteses de alteração e extinção contratual e as sanções aplicáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

13.4. A pessoa jurídica contratada deverá iniciar a prestação dos serviços somente após a formalização do instrumento contratual e o cumprimento das condições estabelecidas pela Administração, respeitada a data de início definida no contrato ou na ordem de serviço correspondente.

13.5. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como o descumprimento das condições necessárias à sua formalização, poderá acarretar a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

13.6. A vigência contratual, as possibilidades de prorrogação e as condições de alteração ou extinção serão definidas no respectivo instrumento, observados os requisitos legais e a natureza dos serviços contratados.

13.7. A contratação decorrente deste credenciamento não gera, por si só, vínculo empregatício entre o Município e os profissionais vinculados à pessoa jurídica credenciada, cabendo à contratada responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes de sua atividade, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas à Administração.

13.8. O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigível, e nos demais meios oficiais aplicáveis, observados os requisitos de publicidade e eficácia previstos na legislação vigente.

13.9. A assinatura do contrato não afasta a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, assim como as licenças, autorizações sanitárias e registros profissionais e institucionais necessários à prestação regular dos serviços de saúde.

14. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO

14.1. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da publicação, sem prejuízo da vigência específica dos contratos firmados e de eventual prorrogação legalmente cabível.

14.2. A credenciada poderá requerer seu descredenciamento mediante comunicação formal, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos já autorizados, da entrega dos registros necessários e das responsabilidades decorrentes.

14.3. O descredenciamento ou a suspensão poderá ocorrer, mediante processo administrativo e garantia de contraditório e ampla defesa, quando houver descumprimento contratual, perda de requisito de habilitação, irregularidade sanitária ou profissional, fraude, cobrança indevida ao usuário, apresentação de informação falsa, falha assistencial grave ou outra hipótese prevista em lei.

14.4. Nas situações de risco à segurança do paciente, irregularidade sanitária ou necessidade de proteção do interesse público, a Administração poderá adotar medida cautelar motivada, proporcional e temporária, assegurada a apuração subsequente e os direitos de defesa.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

15.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a credenciada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no contrato e na legislação setorial, após processo regular, com contraditório e ampla defesa.

15.2. As sanções aplicáveis, seus pressupostos, critérios de dosimetria e eventuais multas deverão estar descritos na minuta contratual, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E PRONTUÁRIOS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o sigilo profissional e as normas específicas de prontuários e informações de saúde. Dados pessoais sensíveis serão tratados apenas para finalidades legítimas e necessárias à assistência, regulação, faturamento, auditoria e cumprimento de obrigação legal.

16.2. A credenciada adotará controles de acesso, segurança, confidencialidade, rastreabilidade e comunicação de incidentes, e não poderá usar ou compartilhar dados para finalidade incompatível com a execução contratual.

17. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

17.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas regras operacionais da plataforma indicada. A Administração responderá e divulgará as decisões pelos meios oficiais.

17.2. Acolhida impugnação que altere as condições do procedimento, a Administração publicará a retificação pelos mesmos meios do edital e, quando necessário, reabrirá prazo suficiente para adaptação dos interessados.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Edital o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e suas tabelas, o modelo de requerimento/proposta, os modelos de declarações e a minuta do contrato, após devidamente preenchidos, aprovados e publicados.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, da legislação do SUS e sanitária, dos princípios da Administração Pública e das demais normas aplicáveis.

18.3. A inscrição no credenciamento implica ciência das regras, mas não substitui a assinatura do contrato nem as autorizações de atendimento.

18.4. Fica eleito o foro da Comarca competente de Afogados da Ingazeira/PE, ressalvadas as competências legais absolutas.

Afogados da Ingazeira/PE, 22 de Outubro de 2026.

Artur Belarmino de Amorim
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Município: Afogados da Ingazeira – PE

Procedimento Auxiliar Proposto: Credenciamento (Art. 79, Lei nº 14.133/21)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação fundamenta-se na **necessidade imperiosa de ampliar, complementar e fortalecer a oferta de serviços de saúde especializados** (ambulatoriais e hospitalares) destinados à população local e aos municípios pactuados da Xª Gerência Regional de Saúde (Xª GERES).

1.2. Atualmente, a capacidade instalada da rede própria do Município de Afogados da Ingazeira mostra-se insuficiente para absorver, de maneira isolada e tempestiva, a crescente demanda regulada por exames de alta e média complexidade, consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos.

1.3. A falta desta expansão complementar gera riscos críticos à gestão pública:

- a) Aumento expressivo das filas e do tempo de espera na Central de Regulação.
- b) Formação de demanda reprimida com potencial agravamento clínico dos pacientes.
- c) Interrupção ou quebra da continuidade de tratamentos essenciais.
- d) Necessidade de deslocamento oneroso e humanamente desgastante de usuários para centros macro-regionais distantes.

1.4. Desta forma, a atuação complementar da iniciativa privada visa garantir a integralidade, universalidade e equidade da assistência à saúde, sem substituir a rede municipal existente, mas atuando de forma paralela e integrada.

1.5. COMPARATIVO GERAL ENTRE 2025 E 2026

Quantitativo total em 2025

50.962

Unidades de procedimentos/serviços

Quantitativo total em 2026

73.583

Unidades de procedimentos/serviços

Diferença entre os quantitativos totais

+22.621

Crescimento quantitativo global de aproximadamente 44,4%.

Indicador	2025	2026
Itens de serviços no ano	167	164
Quantidade total somada	50.962	73.583
Valor global estimado	R\$ 4.899.365,26	R\$ 10.408.998,24

Observação técnica: o total de 164 itens em 2026 não significa que houve redução da oferta. A composição da planilha mudou, com inclusão de procedimentos, alteração de quantitativos e possível retirada ou substituição de itens. Além disso, o aumento do valor global decorre da combinação entre

quantidades, preços unitários e composição dos serviços; portanto, não deve ser apresentado como crescimento exclusivamente quantitativo.

1.6. PROCEDIMENTOS ACRESCENTADOS PARA 2026

1.6.1. Foram acrescentados 17 serviços novos que não constavam no último credenciamento, incluindo procedimentos especializados, cirurgias e exames diagnósticos.

Nº	Serviço acrescentado	Quantidade prevista para 2026
1	Nefrologista	384
2	Hematologista	576
3	Angiotomografia	96
4	Polissonografia	96
5	Colonoscopia	96
6	Cirurgia de catarata com implante de lente intraocular e consulta pós-operatória	360
7	Cirurgia de pterígio com consulta pós-operatória	120
8	Cirurgia de adenoidectomia	60
9	Cirurgia de amigdalectomia	60
10	Cirurgia de amigdalectomia associada à adenoidectomia	60
11	Tratamento esclerosante não estético de varizes — bilateral	2.400
12	Tratamento esclerosante não estético de varizes — unilateral	480
13	Avaliação inicial em oftalmologia — a partir de 9 anos	480
14	Avaliação de retinopatia diabética	60
15	Eletrocardiograma	2.400
16	Eletroneuromiografia por par de membro	288
17	Alergologista	384
Total dos quantitativos dos serviços acrescentados		8.400

1.6.2. Esses novos serviços representam 8.400 unidades de procedimentos previstas, que correspondem a aproximadamente 11,4% do quantitativo total registrado na planilha de 2026.

1.6.3. Esse percentual é uma proporção do volume de unidades, e não do número de pacientes, pois uma mesma pessoa pode necessitar de mais de um procedimento.

1.6.4. Os serviços acrescentados abrangem diferentes necessidades assistenciais:

- a) **Diagnóstico especializado:** angiotomografia, polissonografia, colonoscopia e eletroneuromiografia.
- b) **Atenção especializada:** nefrologia, hematologia e alergologia.
- c) **Oftalmologia:** cirurgias de catarata e pterígio, avaliação oftalmológica e avaliação de retinopatia diabética.
- d) **Procedimentos cirúrgicos:** adenoidectomia, amigdalectomia e cirurgia combinada.
- e) **Apoio diagnóstico e tratamento vascular:** eletrocardiograma e tratamentos esclerosantes de varizes.

1.6.5. A inclusão desses serviços amplia o escopo assistencial planejado, e sua justificativa administrativa estar vinculada à necessidade identificada pela Secretaria de Saúde, à demanda reprimida, às filas de espera, aos registros de encaminhamentos ou a outros dados efetivamente disponíveis.

1.7. EXEMPLOS DE AUMENTO DOS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS JÁ EXISTENTES

1.7.1. Além dos novos procedimentos, a planilha de 2026 prevê aumentos expressivos em determinados serviços que já constavam na relação de 2025.

Serviço	2025	2026	Variação
Clínica Médica	1.440	3.360	+133,3%
Cardiologia	660	3.360	+409,1%
Ecocardiograma	720	1.080	+50,0%
Reumatologia	1.440	2.160	+50,0%
Ortopedia e Traumatologia	1.200	2.160	+80,0%
Gastroenterologia	480	640	+33,3%
Urologia	36	48	+33,3%
Vascular	180	384	+113,3%
Mastologia	180	384	+113,3%
Ultrassonografia obstétrica	1.300	1.440	+10,8%

1.7.2. Esses exemplos evidenciam que o planejamento para 2026 não se limita à inclusão de novos serviços: ele também prevê a ampliação de quantitativos em especialidades e exames já contemplados anteriormente.

1.7.3. Por outro lado, nem todos os serviços tiveram aumento. Há itens com quantitativos reduzidos, razão pela qual a justificativa demonstra que o dimensionamento foi feito por procedimento, com base nas necessidades específicas, e não mediante aplicação indiscriminada de um percentual único de crescimento.

1.8. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS MÉDICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

1.8.1. DA NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- A ampliação e a adequação dos quantitativos dos serviços médicos previstos para o exercício de 2026 fundamentam-se na necessidade de assegurar a continuidade, a integralidade e a efetividade da assistência à saúde da população, mediante o planejamento de uma oferta de consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e intervenções cirúrgicas compatível com as necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- A análise comparativa referentes aos exercícios de 2025 e 2026 evidencia uma alteração significativa no dimensionamento da contratação. Enquanto o ano de 2025 contemplava 50.962 unidades de procedimentos e serviços, a programação para 2026 totaliza 73.583 unidades, representando um acréscimo de 22.621 unidades, equivalente a aproximadamente 44,4% sobre o quantitativo anteriormente previsto.
- Esse crescimento demonstra a necessidade de reavaliar o planejamento assistencial, considerando a ampliação do conjunto de serviços ofertados, o reforço de especialidades já contempladas e a inclusão de procedimentos destinados a atender necessidades diagnósticas e terapêuticas mais específicas.
- Ressalta-se que o aumento identificado corresponde à soma dos quantitativos de diferentes procedimentos, os quais possuem características, finalidades e complexidades distintas.
- Portanto, o percentual global constitui um indicador comparativo do volume programado, devendo ser complementado pela análise individualizada de cada serviço e pela documentação que demonstre a respectiva necessidade.

1.8.2. DO AUMENTO DA DEMANDA E DA NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

- O planejamento dos serviços de saúde deve considerar que a demanda assistencial é dinâmica e pode sofrer alterações em razão do volume de encaminhamentos realizados pela atenção básica, da

identificação de novos casos, da necessidade de acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, da realização de exames complementares e da necessidade de diagnóstico e tratamento em tempo oportuno.

- b) A insuficiência de quantitativos previamente contratados pode ocasionar limitações na capacidade de atendimento, prolongamento do tempo de espera, acúmulo de solicitações pendentes e dificuldades na continuidade do cuidado. Por esse motivo, o dimensionamento para 2026 buscou compatibilizar a capacidade de atendimento planejada com as necessidades efetivas da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).
- c) Nesse contexto, a ampliação de especialidades como Clínica Médica, Cardiologia, Ortopedia e Traumatologia, Reumatologia, Gastroenterologia, Vascular e Mastologia, bem como o incremento de exames como Ecocardiograma, deve ser compreendida como uma adequação do planejamento às necessidades assistenciais identificadas, desde que respaldada pelos registros de demanda, encaminhamentos, filas de espera, produção histórica ou projeções devidamente justificadas pela área técnica competente.
- d) A adoção desse planejamento busca reduzir o risco de insuficiência da oferta, proporcionar maior previsibilidade na execução contratual e permitir que a Administração organize o atendimento de maneira mais eficiente, transparente e compatível com a disponibilidade de recursos públicos.

1.8.3. DA INCLUSÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS E DA AMPLIAÇÃO DA ABRANGÊNCIA ASSISTENCIAL

- a) Para o ano de 2026 contempla novos serviços que não constavam com a mesma descrição na relação de 2025, abrangendo exames especializados, consultas médicas, procedimentos cirúrgicos e tratamentos específicos.
- b) Entre os serviços acrescentados, destacam-se Angiotomografia, Polissonografia, Colonoscopia, Eletroencefalografia, consultas em Nefrologia, Hematologia e Alergologia, cirurgias de Catarata e Pterígio, procedimentos de Adenoidectomia e Amigdalectomia, além de avaliações oftalmológicas e tratamentos esclerosantes de varizes.
- c) A inclusão desses procedimentos permite estruturar uma programação assistencial mais abrangente, contemplando diferentes etapas do cuidado, desde a investigação diagnóstica até a avaliação especializada e a realização de intervenções terapêuticas.
- d) A previsão desses serviços também possibilita à Secretaria Municipal de Saúde avaliar a necessidade de ampliar as alternativas de atendimento disponíveis aos usuários, especialmente quando a capacidade instalada da rede pública não for suficiente para absorver integralmente a demanda identificada.
- e) Todavia, a inclusão de cada procedimento estar vinculada à necessidade efetivamente demonstrada, à competência assistencial da rede, à disponibilidade orçamentária e à definição de critérios objetivos de encaminhamento e priorização dos pacientes.

1.8.4. DA FUNDAMENTAÇÃO DO AUMENTO DOS QUANTITATIVOS

1.8.4.1. A ampliação dos quantitativos não decorre de estimativa arbitrária ou de simples aplicação de percentual genérico sobre os números dos exercícios anteriores. O dimensionamento resulta de avaliação técnica individualizada, considerando, conforme a disponibilidade e a pertinência dos dados:

- a) O histórico de atendimentos e procedimentos realizados nos exercícios anteriores;
- b) O número de solicitações, encaminhamentos e autorizações registrados pela regulação municipal;
- c) A quantidade de pacientes aguardando consultas, exames ou procedimentos, com identificação da demanda reprimida;
- d) A média mensal de solicitações e a projeção de atendimento para o exercício de 2026;
- e) A necessidade de acompanhamento periódico de pacientes e de continuidade de tratamentos;
- f) A capacidade de execução dos prestadores e a disponibilidade dos serviços na rede pública;
- g) A inclusão de novas linhas de cuidado e procedimentos especializados; e
- h) A avaliação da Secretaria Municipal de Saúde quanto às prioridades assistenciais e à distribuição territorial da demanda.

1.8.5. DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 14.133/2021 E AO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- a) A presente justificativa encontra respaldo nos princípios do planejamento, da eficiência, da motivação, da economicidade e do interesse público, bem como nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis à fase preparatória das contratações públicas.
- b) O art. 18 da referida Lei estabelece a necessidade de planejamento da contratação, incluindo a descrição da necessidade, a estimativa das quantidades e a apresentação das justificativas pertinentes, de modo a permitir a adequada avaliação da solução pretendida.
- c) Em especial, o art. 18, § 1º, inciso IV, prevê que o Estudo Técnico Preliminar contenha estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, quando cabível.

1.8.6. DA EFICIÊNCIA, DA CONTINUIDADE ASSISTENCIAL E DA RACIONALIDADE DO GASTO PÚBLICO

- a) O adequado dimensionamento dos serviços médicos constitui medida essencial para compatibilizar a necessidade de atendimento da população com a utilização responsável dos recursos públicos.
- b) A previsão de quantitativos compatíveis com a demanda estimada permite à Administração organizar a execução dos serviços, estabelecer parâmetros de acompanhamento, avaliar a capacidade dos prestadores e controlar a utilização dos quantitativos contratados.
- c) Além disso, a programação antecipada dos procedimentos contribui para reduzir o risco de interrupções decorrentes do esgotamento das quantidades disponíveis, desde que a execução seja acompanhada por mecanismos de autorização, regulação, conferência e fiscalização.
- d) A ampliação pretendida observa os limites orçamentários e financeiros, os preços de referência apurados na pesquisa de mercado e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, não representando autorização para execução indiscriminada de procedimentos ou para pagamento de serviços não efetivamente prestados.
- e) A remuneração deverá corresponder aos serviços regularmente autorizados, realizados e atestados, conforme os critérios contratuais, respeitados os quantitativos máximos, os controles administrativos e a disponibilidade orçamentária.

1.8.7. DA CONCLUSÃO

1.8.7.1. Diante do comparativo entre o ano de 2025 e 2026, verifica-se que a programação para o exercício de 2026 apresenta aumento global de 22.621 unidades de procedimentos e serviços, correspondente a aproximadamente 44,4%, além de contemplar novos serviços e alterações nos quantitativos de diversas especialidades e exames.

1.8.7.2. O resultado evidencia uma mudança relevante no dimensionamento da assistência planejada, indicando a necessidade de avaliar a capacidade de atendimento e adequar a oferta de serviços médicos às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.8.7.3. Conclui-se que o planejamento proposto tem por finalidade proporcionar maior adequação da oferta assistencial, ampliar as alternativas de diagnóstico e tratamento, favorecer a continuidade do cuidado e promover a aplicação planejada e responsável dos recursos públicos, em conformidade com os princípios administrativos e com a legislação aplicável às contratações públicas.

1.8.7.4. A aprovação definitiva dos quantitativos ocorreu após a validação pela área técnica competente e a confirmação da compatibilidade com o orçamento disponível e com as condições de execução da contratação.

2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação está estritamente alinhada com as políticas públicas do Sistema Único de Saúde, com a Lei Federal nº 8.080/1990 e com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

2.2. O objeto está previsto e amparado pela dotação orçamentária do Bloco de Atenção Especializada (Fundo Municipal de Saúde), sob a classificação programática **10.302.0019.2069.0000** (Manutenção das atividades do Centro de Saúde) e elemento de despesa **3.3.90.39.00** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a perfeita execução do objeto, as futuras contratadas deverão cumprir cumulativamente os seguintes requisitos mínimos de qualificação e operação:

- a) **Habilitação Jurídica e Regularidade:** Regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira mantida durante todo o período de vigência.
- b) **Qualificação Profissional:** Inscrição ativa e regular da pessoa jurídica e de seu corpo técnico no respectivo Conselho Regional de Medicina (CREMEPE) ou conselho profissional competente.
- c) **Estrutura e Vigilância:** Dispor de instalações físicas, equipamentos calibrados, insumos e medicamentos que atendam integralmente às normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária local.
- d) **Localização:** Estabelecimentos situados no perímetro urbano do Município de Afogados da Ingazeira – PE, visando mitigar o deslocamento de pacientes (salvo exceções justificadas pela regulação).
- e) **Integração ao SUS:** Obrigatoriedade de seguir estritamente a Relação Municipal de Medicamentos, os protocolos de acesso clínico e as diretrizes regulatórias emitidas pela Secretaria de Saúde.
- f) **Proibição de Subcontratação:** Vedação absoluta à subcontratação total ou parcial, garantindo a rastreabilidade do atendimento e a segurança do paciente.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

4.1. O dimensionamento do objeto foi projetado pela Central de Regulação do Município através de metodologia estatística baseada em múltiplos fatores de demanda:

- a) Histórico consolidado de exames e consultas médicas especializadas remetidas à rede.
- b) Mapeamento nominal da demanda reprimida acumulada por especialidade.
- c) Estudo do perfil epidemiológico populacional da região.
- d) Quantitativo pactuado e regulado com os municípios integrantes da Xª GERES.

4.2. O estudo culminou no dimensionamento global de **73.583 procedimentos distribuídos em 164 tipos de serviços ambulatoriais**, exames especializados, consultas e internações hospitalares.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. A estimativa econômica seguiu o rito do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, realizou-se pesquisa automatizada no sistema **Banco de Preços**, aplicando-se o método matemático da **Média Saneada** (expurgando desvios com base no cálculo do Desvio Padrão).

5.2. Justificativa de Preço por Economicidade:

- a) Os relatórios estatísticos de mercado demonstraram valores superiores aos praticados atualmente pela rede pública local. Assim, fundamentado nos princípios da economicidade e razoabilidade, a Administração Pública fixou como preços de referência os **valores atualmente contratados e praticados pelo Município de Afogados da Ingazeira**, por se apresentarem mais vantajosos e protetivos ao erário público. Determinados itens (como 161, 162 e 163) observarão estritamente a **Tabela SUS vigente**.
- b) O orçamento estimado e referencial para a execução total do Credenciamento é de R\$ 10.408.998,24 (dez milhões quatrocentos e oito mil novecentos os noventa e oito reais e vinte e quatro centavos)., conforme planilha detalhada de custos e procedimentos fixados no Anexo I.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste na instituição de um sistema aberto de credenciamento direcionado a pessoas jurídicas da área médico-hospitalar. O modelo opera sob a sistemática de **contratação por produção (tabela fixa)**, cujo fluxo dinâmico dar-se-á da seguinte forma:

- a) **Portas de Entrada:** Unidades Básicas de Saúde (UBS) referenciam o paciente.
- b) **Apoio à Xª GERES:** Divisão estratégica de metas. Determinados itens de urgência, pronto atendimento, internação e exames críticos (itens 1, 2, 3, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 142, 149, 150, 161 e 162) atenderão Afogados da Ingazeira e a rede regional pactuada. Os demais itens atendem exclusivamente à demanda municipal.
- c) **Regulação:** A Central de Regulação emite a Guia de Autorização de Procedimento de forma impessoal e objetiva, distribuindo a demanda conforme a capacidade declarada dos credenciados.
- d) **Execução e Retorno:** O credenciado realiza o atendimento e devolve o paciente com laudo/relatório para a unidade de origem.

7. MATRIZ DE RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS (SÍNTESE EXECUTIVA)

7.1. A gestão contratual e técnica atuará preventivamente sobre os principais riscos mapeados na contratação:

- a) **Risco de Faturamento Indevido / Divergências:** Mitigado pela obrigatoriedade de auditoria de produção mensal pela Secretaria de Saúde, confrontando relatórios, assinaturas e laudos com as autorizações prévias da Central de Regulação antes de qualquer liquidação financeira.
- b) **Risco de Cobrança Complementar aos Pacientes:** Resposta imediata de descredenciamento e sanções administrativas severas, dada a vedação expressa de cobranças extras a usuários do SUS.
- c) **Risco de Flutuação Epidemiológica (Epidemias/Surtos):** Mitigado pela permissão legal de remanejamento ágil de quantitativos entre os blocos ou grupos de procedimentos, condicionado à prévia justificativa técnica da Central de Regulação, sem alterar o objeto e o valor global pactuado.

8. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Diante do exposto, o Estudo Técnico Preliminar conclui pela **total viabilidade técnica, jurídica, orçamentária e operacional** da contratação por meio de Credenciamento.

8.2. A medida reflete o meio mais eficiente e econômico para assegurar a continuidade do serviço público de saúde, expandir o atendimento especializado e zelar pelo bem-estar social da população de Afogados da Ingazeira e região.

9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. O Credenciamento de pessoa jurídica destinado à prestação de serviços de saúde especializados, abrangendo atendimentos ambulatoriais e hospitalares, tem como objetivo principal fortalecer a rede de saúde pública do Município de Afogados da Ingazeira e dos demais municípios integrantes da Xª Gerência Regional de Saúde. Esta iniciativa busca suprir demandas reprimidas assegurando maior acesso, qualidade e resolutividade nos serviços de saúde prestados à população.

9.2. Contextualização e Necessidade do Credenciamento

- a) O Sistema Único de Saúde (SUS), conforme preconizado na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.080/1990, visa garantir o acesso universal e integral aos serviços de saúde. Contudo, desafios relacionados à alta demanda e à insuficiência de serviços especializados na rede pública têm impactado negativamente o atendimento à população do município e região.
- b) Este chamamento público foi concebido como estratégia para superar tais limitações, ampliando a rede assistencial por meio do credenciamento de prestadores de serviços privados, promovendo a complementaridade da rede pública e melhorando os indicadores de saúde locais e regionais.

9.3. Resultados Esperados

9.3.1. Os resultados pretendidos com a realização do presente chamamento público podem ser resumidos nos seguintes pontos:

- a) **Ampliação do Acesso e Descentralização dos Serviços.**
- b) Redução de filas de espera para consultas, exames e procedimentos especializados.
- c) Ampliação do acesso aos serviços de média e alta complexidade, garantindo a oferta de atendimentos de forma descentralizada e mais próxima dos usuários.
- d) Otimização da utilização dos recursos disponíveis, promovendo o atendimento local e minimizando deslocamentos desnecessários para outras localidades.

9.3.2. Melhoria da Qualidade da Assistência à Saúde

- Garantia de um atendimento humanizado e qualificado, com base em protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas definidos pelo Ministério da Saúde.
- Melhoria nos índices de resolutividade dos atendimentos, promovendo maior eficiência e eficácia no cuidado prestado.
- Estímulo à adoção de boas práticas pelos prestadores de serviços credenciados, com monitoramento e avaliação contínuos pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3.3. Fortalecimento do SUS e da Gestão Pública de Saúde

- Consolidação de uma rede complementar integrada ao SUS, respeitando os princípios de universalidade, equidade e integralidade.
- Promoção de maior eficiência na alocação de recursos financeiros e logísticos, com impacto positivo na sustentabilidade da gestão pública de saúde.
- Estabelecimento de parcerias estratégicas com o setor privado, alinhadas aos interesses públicos e às necessidades da população.

9.3.4. Resposta às Demandas Reprimidas e às Necessidades da População

- Atendimento às especialidades e serviços identificados como prioritários em levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Xª Gerência Regional de Saúde.
- Garantia de acesso à saúde como um direito fundamental, promovendo a dignidade e o bem-estar da população atendida.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

10.1 A proposta dos resultados pretendidos está fundamentada nos princípios constitucionais e legais que regem a saúde pública no Brasil. A Constituição Federal, em seu artigo 196, define a saúde como um direito de todos e dever do Estado, sendo essencial a adoção de medidas que garantam o acesso universal e integral.

10.2. A Lei nº 8.080/1990, em seu artigo 24, permite a prestação de serviços por entes privados em caráter complementar, desde que sejam respeitadas as diretrizes do SUS e observados os critérios de relevância e interesse público.

10.3. O credenciamento de prestadores, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021, permite que a administração pública promova a eficiência e a economicidade em suas contratações, assegurando a escolha de parceiros qualificados para a execução dos serviços.

11. FILA ATUAL DE ESPERA PARA PACIENTES SER ATENDIDOS

ESPECIALIDADES	QUANTIDADES
CARDIOLOGIA	1.075
CAF	0
PRE NATAL DE ALTO RISCO	0
ORTOPEDIA	2.025
ENFERMAGEM OBSTETRA	0
PEDIATRIA	90
PSIQUIATRIA	0
ANGIOLOGIA	48
EXPERIOMETRIA	20
DERMATOLOGIA	680
ENDOCRINOLOGIA	690
GASTROENTEROLOGIA	200
GINECOLOGIA	880
MASTOLOGIA	10
NEFROLOGIA	48
NEUROLOGIA	969

OFTALMOLOGISTA	88
OTORRINOLARINGOLOGIA	214
REUMATOLOGIA	266
UROLOGIA	37
DENSITOMETRIA OSSEA	75
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	98
RESSONANCIA MAGNETICA	240
MAMOGRAFIA DIAGNOSTICA	50
MAMOGRAFIA RASTREAMENTO	50
ULTRASSONOGRAFIA	2.046
ECOCARDIOGRAMA	380
RX	1.420
COLONOSCOPIA	50
ENDOSCOPIA DIGESTIVA	121
VIDEOLARINGOSCOPIA	37
POLISSONOGRAFIA	88
DESENTOMETRIA CORPORAL	50
PNEUMOLOGIA	57
FONO	100
FISIOTERAPIA	80
TESTE ERGOMETRICO	460
MAPA	20
HOLTER	18
PROCTOLOGISTA	38
ELETROENCAFELOGRAFIA	60
PEQUENAS CIRURGIAS	120
EXAMES DE SANGUE(HAPATOLOGIA)	16.964

12. CONCLUSÃO

12.1. Diante dos elementos técnicos, operacionais e jurídicos levantados neste estudo, conclui-se que a atual estrutura própria de saúde do Município de Afogados da Ingazeira não possui capacidade instalada suficiente para absorver de forma isolada, tempestiva e oportuna a totalidade da demanda reprimida e pactuada de consultas especializadas, exames e cirurgias da população local e da Xª GERES.

12.2. A contratação de uma rede complementar de saúde por meio do procedimento auxiliar do **Credenciamento**, com fulcro no **art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **art. 24 da Lei Federal nº 8.080/1990**, demonstrou ser a **única solução viável, vantajosa e eficaz** para o interesse público. Este modelo afasta o risco de monopólio, assegura ampla cobertura assistencial através de contratações paralelas e não excludentes, e garante o estrito cumprimento dos princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

12.3. A estimativa econômica baseada nos valores de referência praticados atualmente pelo município resguarda o princípio da economicidade, mostrando-se mais vantajosa ao erário do que os preços médios de mercado coletados na pesquisa originária. O modelo de governança proposto — com distribuição de pacientes via Central de Regulação e pagamento condicionado à produção auditada e validada — garante total impessoalidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

12.4. Portanto, com base nas justificativas apresentadas, este Estudo Técnico Preliminar declara a **total viabilidade técnica, jurídica e orçamentária** da abertura do processo de Credenciamento, estando a Secretaria Municipal de Saúde apta a prosseguir com a elaboração do Edital de Chamamento Público e do Termo de Referência definitivo.

Tereza Carla Bezerra da Silva
Coordenadora de Regulação

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. Consoante disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 8.080/1990, o presente TERMO DE REFERÊNCIA destina-se à formalização da primeira etapa do planejamento da contratação pública em apreço.

1.2. Demonstrar-se-á neste documento a caracterização do interesse público na contratação em tela, tendo presente as características do objeto e a indubitável necessidade da futura avença.

1.3. Como instrumento que antecede à elaboração do Edital, o TERMO DE REFERÊNCIA ora elaborado demonstrará, ainda, que a contratação em comento constitui a melhor solução para a necessidade pública intentada pela Administração Municipal.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares, visando complementar a rede pública, fortalecer o SUS e garantir atendimento adequado e de qualidade aos usuários do Município de Afogados da Ingazeira e dos municípios integrantes da Xª Gerência Regional de Saúde (Xª GERES).

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar, complementar e fortalecer a oferta de serviços de saúde especializados disponibilizados à população, considerando a crescente demanda por atendimentos ambulatoriais e hospitalares e a necessidade de assegurar o acesso integral, contínuo, qualificado e humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. O Município de Afogados da Ingazeira exerce relevante papel na assistência à saúde da população local e dos municípios integrantes da Xª Gerência Regional de Saúde – GERES, concentrando e recebendo demandas de diferentes níveis de complexidade, mediante pactuação estabelecida entre os gestores do SUS. Nesse cenário, a capacidade instalada da rede própria pode não ser suficiente para atender, de forma isolada e em tempo oportuno, toda a demanda pactuada, especialmente no que se refere aos serviços especializados, exames, consultas, procedimentos e atendimentos hospitalares.

3.3. A insuficiência ou limitação da oferta desses serviços pode ocasionar formação de demanda reprimida, aumento do tempo de espera, dificuldades na continuidade dos tratamentos e necessidade de deslocamento dos usuários para outros municípios, circunstâncias que podem comprometer a efetividade da assistência e a resolutividade das ações de saúde.

3.4. Diante dessa realidade, mostra-se necessária a formação de uma rede complementar de prestadores de serviços de saúde, mediante credenciamento de pessoas jurídicas especializadas e devidamente habilitadas, permitindo ao Município ampliar sua capacidade de atendimento sem prejuízo da utilização da estrutura pública existente. A medida possibilitará maior disponibilidade de serviços, melhor aproveitamento da capacidade instalada e maior agilidade no atendimento das necessidades da população.

3.5. O credenciamento apresenta-se, ainda, como instrumento adequado para ampliar a quantidade de prestadores aptos a atender à demanda, promovendo maior flexibilidade e capacidade de resposta da Administração Pública, especialmente em situações nas quais a rede própria não disponha de estrutura, profissionais, equipamentos ou capacidade suficiente para absorver integralmente os serviços necessários.

3.6. A contratação também contribuirá para a redução de filas e do tempo de espera, a continuidade dos tratamentos, a prevenção do agravamento de doenças e a melhoria da qualidade da assistência prestada, proporcionando aos usuários maior acesso aos serviços de saúde próximos de sua região e reduzindo, sempre que possível, a necessidade de deslocamentos para centros de referência mais distantes.

3.7. Ressalta-se que a contratação pretendida possui caráter complementar à atuação do Poder Público, não substituindo os serviços prestados diretamente pela rede municipal, mas buscando suprir eventuais insuficiências de capacidade e garantir que a população tenha acesso aos serviços necessários, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade da assistência à saúde.

3.8. Além dos benefícios diretamente relacionados aos usuários, a medida proporcionará maior eficiência, continuidade e resolutividade na gestão dos serviços de saúde, permitindo que a Administração disponha de prestadores previamente habilitados para atender às demandas conforme a necessidade, observados os critérios, valores, condições e demais requisitos estabelecidos no instrumento de credenciamento.

3.9. Assim, o credenciamento mostra-se necessário e de relevante interesse público, uma vez que contribuirá para ampliar a oferta de serviços especializados, reduzir a demanda reprimida, assegurar a continuidade da assistência, fortalecer a rede regionalizada de saúde e garantir atendimento adequado aos usuários do Município de Afogados da Ingazeira e dos municípios integrantes da Xª GERES.

3.10. Dessa forma, a contratação pretendida constitui medida essencial para o fortalecimento da assistência à saúde e para o cumprimento da responsabilidade do Município na garantia do acesso da população aos serviços de saúde, buscando maior eficiência, qualidade, resolutividade e continuidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A presente contratação encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 196, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, e no art. 199, § 1º, que admite a participação da iniciativa privada na assistência à saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

4.2. A contratação também encontra respaldo na Lei Federal nº 8.080/1990, que regulamenta o SUS e estabelece, em seu art. 24, que, quando as disponibilidades do sistema público forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada. O mesmo dispositivo determina que a participação complementar dos serviços privados seja formalizada mediante contrato ou convênio, observadas as normas de direito público.

4.3. Ainda nos termos da Lei nº 8.080/1990, os serviços contratados devem observar as normas técnicas e administrativas e os princípios e diretrizes do SUS, conforme dispõe o art. 26, § 2º, reforçando a necessidade de integração dos prestadores credenciados à rede pública de saúde.

4.4. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.5. Considerando a natureza dos serviços, a necessidade de ampliação da oferta assistencial e a possibilidade de contratação simultânea de diversos prestadores habilitados, o credenciamento mostra-se instrumento adequado para ampliar a capacidade da rede complementar, assegurar maior cobertura dos serviços especializados e garantir atendimento conforme a demanda regulada pelo SUS.

4.6. A contratação deverá observar, ainda, as demais normas aplicáveis à prestação de serviços de saúde, incluindo a legislação sanitária, as normas dos respectivos Conselhos Profissionais, os protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde, as normas de regulação e os atos administrativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e respectivos instrumentos contratuais.

4.7. Dessa forma, o credenciamento fundamenta-se na Constituição Federal, na Lei nº 8.080/1990, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, constituindo instrumento destinado a viabilizar a participação complementar da iniciativa privada na prestação dos serviços de saúde, de forma regionalizada e pactuada entre os gestores do SUS, atendendo às necessidades do Município de Afogados da Ingazeira e dos municípios integrantes da Xª Gerência Regional de Saúde – GERES.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1. O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de saúde especializados, de natureza ambulatorial e hospitalar, por pessoas jurídicas devidamente habilitadas, destinados a complementar a rede pública de saúde e atender às necessidades assistenciais do Município de Afogados da Ingazeira e, mediante pactuação entre os gestores do SUS, dos municípios integrantes da Xª Gerência Regional de Saúde – GERES.

5.2. Os serviços compreendem consultas médicas especializadas, exames de diagnóstico e imagem, procedimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência, procedimentos oftalmológicos, exames cardiológicos e neurológicos, tratamentos especializados, procedimentos cirúrgicos e internações, conforme relação e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

5.3. Integram o objeto, entre outros, os seguintes grupos de serviços:

- a) **Procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos:** excisão de lesões, suturas, retirada de corpos estranhos, biópsias, tratamentos ortopédicos, procedimentos para fraturas, tratamento de varizes, cirurgias de catarata, pterígio, adenoidectomia, amigdalectomia e demais procedimentos previstos na relação anexa;
- b) **Exames de ultrassonografia:** ultrassonografias de mama, tireoide e região cervical, bolsa escrotal, próstata, abdômen, pelve, aparelho urinário, articulações, exames obstétricos, transvaginais, morfológicos, vasculares, transfontanelares, translucência nuchal e demais modalidades especificadas;
- c) **Exames de radiologia:** radiografias de crânio, tórax, coluna, membros superiores e inferiores, bacia, articulações, calcâneo, clavícula, seios da face e demais exames previstos, com emissão de laudo quando especificado;
- d) **Tomografia computadorizada:** exames de crânio, coluna cervical, torácica e lombossacra, tórax, abdômen, pelve, face, pescoço, sela túrcica, articulações e segmentos apendiculares, com ou sem utilização de contraste, conforme indicação e especificação do procedimento;
- e) **Ressonância magnética:** exames de crânio, coluna cervical, torácica e lombossacra, tórax, abdômen, pelve, articulações, membros superiores e inferiores, articulação temporomandibular e sela túrcica, com ou sem contraste, conforme o procedimento autorizado;
- f) **Exames cardiológicos e neurológicos:** ecocardiograma, teste ergométrico, MAPA, Holter de 24 horas, eletrocardiograma, eletroencefalograma, eletroneuromiografia e demais exames previstos;
- g) **Serviços oftalmológicos:** biometria ultrassônica, campimetria, fundoscopia, gonioscopia, mapeamento de retina, paquimetria, microscopia especular de córnea, potencial de acuidade visual, topografia corneana, tonometria, retinografia, avaliação oftalmológica e avaliação de retinopatia diabética;
- h) **Consultas médicas especializadas:** clínica médica, alergologia, neurologia, cardiologia, endocrinologia, gastroenterologia, nefrologia, ortopedia e traumatologia, cirurgia geral, hematologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, reumatologia, pneumologia, urologia, proctologia, medicina do trabalho, cirurgia vascular, mastologia e demais especialidades relacionadas no instrumento convocatório;
- i) **Exames e procedimentos especializados:** endoscopia digestiva, colonoscopia, videonasolaringoscopia, densitometria óssea, polissonografia, espirometria, testes alérgicos, mamografia diagnóstica e de rastreamento, angiotomografia, sedação para exames de imagem e demais procedimentos especificados;
- j) **Atendimentos, tratamentos e internações:** atendimento de urgência em atenção especializada, atendimento médico em unidade de pronto atendimento, atendimento com observação de até 24 horas,

atendimento ortopédico, acompanhamento de reabilitação física, internações cirúrgicas, pediátricas e clínicas, bem como os demais serviços constantes da relação de procedimentos.

5.4. A relação completa dos serviços, composta por 164 tipos de procedimentos, com quantitativo estimado de 73.583 procedimentos, integra este Termo de Referência como parte integrante e indissociável, contendo as respectivas especificações, quantitativos e demais condições de execução. ANEXO I

5.5. A execução dos serviços será realizada conforme a demanda assistencial, programação de saúde, regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observando os protocolos de acesso, fluxos assistenciais, critérios de encaminhamento e demais normas estabelecidas pelos gestores do SUS.

5.6. Os profissionais e instituições credenciados deverão observar a Relação Municipal de Medicamentos, os protocolos de acesso, os fluxos de encaminhamento e os critérios de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a realização de procedimentos ou encaminhamentos que não estejam devidamente autorizados ou contemplados na programação assistencial.

5.7. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, protocolos e diretrizes do SUS, regulamentações dos respectivos Conselhos Profissionais e determinações da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo qualidade, segurança, humanização, resolutividade e continuidade da assistência.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS DE ALOCAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

6.1. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados será realizada pela Administração Pública, por intermédio do setor responsável pela Regulação e/ou da Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e nos demais instrumentos que integram a contratação, de modo a assegurar a isonomia entre os credenciados, a adequada prestação dos serviços e o atendimento eficiente às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.2. A alocação dos procedimentos deverá considerar, especialmente, os seguintes critérios:

- a) **Necessidade assistencial e demanda regulada:** a distribuição observará a quantidade de procedimentos efetivamente demandados, a existência de solicitações devidamente autorizadas e as necessidades identificadas pela rede municipal de saúde;
- b) **Capacidade operacional declarada e comprovada:** será considerada a capacidade mensal de atendimento informada pelo prestador no formulário próprio e validada pela Administração, levando em conta a disponibilidade de profissionais habilitados, instalações, equipamentos e demais condições necessárias à execução dos serviços;
- c) **Adequação técnica do prestador:** os procedimentos serão direcionados aos prestadores que possuam habilitação, qualificação técnica, estrutura e condições sanitárias compatíveis com o serviço solicitado;
- d) **Ordem e prioridade da regulação:** serão respeitadas as prioridades clínicas estabelecidas pelos profissionais competentes e os fluxos de regulação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os protocolos assistenciais aplicáveis;
- e) **Distribuição isonômica e proporcional:** quando houver mais de um prestador apto a executar determinado procedimento, a Administração deverá adotar mecanismo objetivo de distribuição, considerando a demanda disponível e a capacidade operacional validada de cada credenciado, de forma a evitar favorecimentos, concentrações injustificadas ou exclusões arbitrárias;
- f) **Disponibilidade e prazo de atendimento:** poderá ser considerada a disponibilidade efetiva do prestador para realizar o procedimento dentro do prazo necessário ao atendimento do usuário, desde que a aplicação desse critério seja objetiva, justificada e compatível com as regras do credenciamento;
- g) **Limites quantitativos e financeiros:** a distribuição deverá respeitar os quantitativos autorizados, os limites de capacidade operacional de cada contratado, os valores unitários estabelecidos na tabela oficial do credenciamento, os limites financeiros contratuais e a disponibilidade orçamentária.

6.3. A Administração deverá estabelecer e divulgar, no edital ou em documento integrante do procedimento de credenciamento, o mecanismo operacional de distribuição da demanda, inclusive a forma de alternância, proporcionalidade ou outro método objetivo aplicável aos prestadores aptos, conforme a

natureza dos serviços e as necessidades assistenciais. A utilização de qualquer desses mecanismos deverá ser previamente definida, aplicada de maneira uniforme e acompanhada de justificativa quando houver necessidade de afastamento da regra ordinária.

6.4. A distribuição poderá deixar de observar a alternância ou a proporcionalidade inicialmente prevista quando houver justificativa técnica ou assistencial, como indisponibilidade comprovada de agenda, limitação operacional, ausência de profissional habilitado, necessidade clínica prioritária ou impossibilidade de atendimento dentro do prazo necessário. Nessas hipóteses, a decisão deverá ser motivada e registrada no processo administrativo ou no sistema de regulação, com indicação do critério utilizado e das circunstâncias que fundamentaram a alocação.

6.5. A distribuição dos procedimentos não assegura ao credenciado quantidade mínima de atendimentos, faturamento mínimo ou exclusividade na execução dos serviços, ficando a contratação e o pagamento condicionados à demanda efetivamente existente, à autorização prévia, à realização dos procedimentos e à comprovação de sua execução, conforme as regras do edital, deste Termo de Referência e do contrato.

6.6. Todos os procedimentos decorrentes do credenciamento deverão ser realizados exclusivamente no território do Município de Afogados da Ingazeira/PE, inclusive aqueles destinados aos usuários encaminhados pelos municípios integrantes da X Gerência Regional de Saúde – X GERES, respeitadas as condições de habilitação, contratação e regulação estabelecidas pela Administração.

6.7. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter registros suficientes para permitir o acompanhamento e a fiscalização da distribuição da demanda, contendo, sempre que aplicável, a identificação do prestador, o procedimento autorizado, a quantidade distribuída, a data da autorização, a justificativa para eventuais exceções e a confirmação da realização do serviço.

6.8. A adoção desses critérios tem por finalidade assegurar a transparência, a impessoalidade, a eficiência, a continuidade da assistência e a adequada utilização dos recursos públicos, vedada a distribuição arbitrária de procedimentos ou a adoção de critérios não previstos previamente, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e formalizadas.

6.9. Os procedimentos serão organizados e distribuídos em grupos ou blocos de serviços, conforme sua natureza, especialidade e características assistenciais, observando-se os quantitativos estimados e a programação estabelecida pela Administração.

6.10. Será permitido o remanejamento de quantitativos entre os grupos (blocos) de procedimentos, sempre que houver necessidade decorrente da demanda efetivamente apresentada. O remanejamento somente poderá ser realizado mediante autorização prévia, após análise técnica da equipe da Central de Regulação e/ou em razão de necessidade epidemiológica identificada no momento, devidamente justificada.

6.11. O remanejamento terá por finalidade proporcionar maior flexibilidade e eficiência na utilização dos quantitativos, permitindo direcionar os serviços para as áreas de maior necessidade assistencial, sem alterar o objeto do credenciamento.

6.12. Todo remanejamento deverá ser formalmente registrado e autorizado, observando os critérios técnicos, assistenciais, orçamentários e de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Todos os procedimentos e serviços objeto do presente credenciamento **deverão ser realizados no Município de Afogados da Ingazeira – PE**, em estabelecimentos devidamente habilitados, com estrutura física, equipamentos e profissionais compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

7.2. Excepcionalmente, a realização de determinado procedimento fora do Município poderá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa técnica e necessidade assistencial devidamente fundamentada.

8. METODOLOGIA DE LEVANTAMENTO DA NECESSIDADE

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235

8.1. O levantamento da necessidade dos serviços objeto deste credenciamento foi realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira (Central de Regulação), considerando a demanda assistencial existente, a capacidade instalada da rede própria, os registros de atendimentos e encaminhamentos, a demanda reprimida e a necessidade de complementação dos serviços especializados ofertados pelo Município.

8.2. Para definição dos procedimentos e respectivos quantitativos, foram considerados, especialmente:

- a) O histórico de atendimentos, consultas, exames, procedimentos e internações realizados e/ou demandados pela rede municipal de saúde;
- b) A demanda reprimida e a necessidade de redução das filas e do tempo de espera para consultas, exames e procedimentos especializados;
- c) A capacidade operacional da rede própria, identificando os serviços que não são ofertados ou que não possuem capacidade suficiente para atender integralmente à demanda existente;
- d) Os encaminhamentos realizados pela rede municipal de saúde e as necessidades identificadas pela Central de Regulação, considerando a frequência e a complexidade dos serviços demandados;
- e) As necessidades assistenciais decorrentes do perfil epidemiológico da população e das demandas identificadas pelos serviços de saúde do Município;
- f) Os serviços necessários ao atendimento da população de Afogados da Ingazeira e dos municípios integrantes da Xª Gerência Regional de Saúde – GERES, quando decorrentes de pactuação entre os gestores do SUS;
- g) A programação assistencial e os procedimentos necessários à complementação da oferta de serviços especializados, observadas as diretrizes, protocolos e fluxos estabelecidos pelo SUS.

8.3. A definição do quantitativo estimado 73.583 procedimentos distribuídos em 164 tipos de serviços ambulatoriais, levou em consideração a necessidade de garantir capacidade suficiente para atender à demanda prevista durante a vigência do credenciamento, sem prejuízo de ajustes decorrentes da evolução da demanda assistencial.

8.4. Os quantitativos possuem caráter estimativo, não representando obrigação de execução integral, uma vez que a realização dos procedimentos dependerá da demanda efetivamente apresentada, da regulação e autorização dos serviços, da programação assistencial e das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. A metodologia adotada busca assegurar que o dimensionamento dos serviços esteja alinhado às necessidades reais da população, permitindo a ampliação da oferta, a redução da demanda reprimida, a melhoria do acesso aos serviços especializados e o fortalecimento da rede complementar de saúde do Município.

8.6. Durante a vigência do credenciamento, a Administração poderá realizar avaliações periódicas da demanda e da execução dos serviços, possibilitando o remanejamento de quantitativos entre os grupos ou blocos de procedimentos, quando tecnicamente necessário, desde que previamente analisado pela Central de Regulação e/ou motivado por necessidade epidemiológica, com a devida autorização e registro administrativo.

9. PESQUISA DE PREÇOS

9.1. A estimativa do valor da contratação é realizada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2. A pesquisa de preços utiliza como principal fonte o sistema especializado Banco de Preços, disponível no endereço eletrônico www.bancodeprecos.com.br, que consolida dados de contratações públicas realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, possibilitando a análise dos preços praticados em contratações similares.

9.3. Para a definição dos valores de referência, foi realizada pesquisa dos procedimentos constantes do objeto, buscando-se identificar os preços praticados pela Administração Pública em contratações semelhantes, considerando as especificidades dos serviços, suas características e condições de execução.

9.4. Para tratamento dos preços coletados, foi adotado método matemático compatível com as boas práticas de pesquisa de preços, consistente na utilização da Média Saneada, mediante análise estatística dos valores obtidos.

9.4.1. Método Matemático Aplicado – Média Saneada

A Média Saneada (MS) é apurada a partir dos preços coletados, mediante as seguintes etapas:

- a) cálculo da Média Aritmética (M) dos preços obtidos;
- b) cálculo do Desvio Padrão (DP) da amostra;
- c) determinação dos limites de aceitabilidade, mediante:
 - Limite Superior (LS) = Média (M) + Desvio Padrão (DP);
 - Limite Inferior (LI) = Média (M) – Desvio Padrão (DP);
- d) análise dos preços coletados, com exclusão daqueles que se apresentem fora dos limites estabelecidos, quando caracterizados como valores discrepantes;
- e) verificação do Coeficiente de Variação (CV) da amostra, buscando-se uma maior homogeneidade e representatividade dos preços coletados;
- f) realização de nova análise, quando necessária, para obtenção de uma amostra consistente e adequada à formação do valor de referência.

9.5. Embora tenha sido realizada a pesquisa de preços por meio do sistema Banco de Preços, verificou-se que, para os procedimentos objeto do presente credenciamento, os valores encontrados nas contratações similares pesquisadas mostraram-se superiores aos valores atualmente praticados pela Administração, não sendo economicamente vantajosa a adoção dos valores resultantes exclusivamente da pesquisa de mercado.

9.6. Diante dessa constatação, e visando preservar o princípio da economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, serão utilizados como referência para a presente contratação os valores atualmente praticados pelo Município de Afogados da Ingazeira, desde que devidamente comprovados e compatíveis com as condições de execução dos serviços, uma vez que se apresentam mais favoráveis à Administração do que os preços identificados na pesquisa realizada.

9.7. A utilização dos valores atualmente praticados não representa dispensa da pesquisa de preços, mas decorre justamente da análise comparativa entre os preços pesquisados e os valores efetivamente praticados pela Administração, demonstrando que estes últimos são mais vantajosos e adequados à realidade da contratação.

9.8. A adoção dos valores atualmente praticados deverá ser acompanhada da respectiva documentação comprobatória, incluindo contratos, instrumentos de credenciamento, termos aditivos, notas fiscais, ordens de serviço, tabelas de preços ou outros documentos aptos a demonstrar os valores efetivamente praticados, bem como a compatibilidade das condições dos serviços.

9.9. A metodologia adotada busca assegurar maior segurança na formação dos valores de referência, evitando tanto a adoção de preços excessivamente elevados quanto a utilização de valores incompatíveis com a realidade da contratação, contribuindo para a economicidade, eficiência, transparência e adequada aplicação dos recursos públicos.

9.10. O procedimento adotado observa o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, especialmente quanto à necessidade de

documentação da pesquisa de preços e indicação da metodologia utilizada para formação do valor estimado.

9.11. Os relatórios extraídos do sistema Banco de Preços, a memória de cálculo da Média Saneada, os demonstrativos estatísticos, os documentos comprobatórios dos valores atualmente praticados e demais elementos utilizados na análise integrarão o processo administrativo, permanecendo disponíveis para fins de fiscalização e controle interno e externo.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O presente procedimento será realizado por meio de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o qual serão habilitadas e credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

10.2. Considerando a natureza dos serviços, a necessidade de ampliação da rede complementar de saúde e a possibilidade de contratação simultânea de diversos prestadores, não haverá competição por menor preço entre os interessados, uma vez que os valores dos procedimentos serão previamente estabelecidos pela Administração.

10.3. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, capacidade operacional e demais exigências previstas no instrumento convocatório, desde que aceitem prestar os serviços pelos valores e condições previamente definidos pela Administração.

10.4. O credenciamento terá caráter não excludente, permitindo a contratação simultânea dos prestadores habilitados, conforme a demanda dos serviços, a capacidade operacional declarada, os critérios de regulação e a programação assistencial estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.5. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos, considerando a demanda existente, a especialidade e capacidade de atendimento de cada prestador, a programação assistencial e os critérios definidos pela Central de Regulação, vedado qualquer tratamento privilegiado ou favorecimento.

10.6. Os valores estabelecidos pela Administração serão aplicados de forma uniforme aos prestadores credenciados para o mesmo procedimento, não sendo admitida cobrança de valores adicionais aos usuários ou à Administração, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas no instrumento de credenciamento.

10.7. Dessa forma, o critério adotado busca assegurar a isonomia entre os interessados, ampliação da rede de prestadores, continuidade da assistência, eficiência na prestação dos serviços e atendimento ao interesse público, permitindo que todos os prestadores aptos possam integrar a rede complementar do SUS, conforme a necessidade da Administração.

11. DOS REQUISITOS DO SERVIÇO

11.1. Os serviços deverão ser prestados por pessoas jurídicas legalmente constituídas e devidamente habilitadas, com capacidade técnica, operacional e profissional compatível com os serviços de saúde objeto do credenciamento, observando integralmente a legislação sanitária, profissional e administrativa aplicável.

11.2. Os prestadores credenciados e habilitados deverão:

- a) Possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências estabelecidas no instrumento de credenciamento;
- b) Comprovar qualificação técnica e capacidade operacional para a execução dos serviços ofertados;
- c) Possuir, quando aplicável, registro e inscrição nos respectivos Conselhos Profissionais, bem como manter profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços;
- d) Dispor de estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos necessários à adequada prestação dos serviços;

- e) Atender às normas da Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde, ANVISA e demais órgãos competentes, conforme a natureza dos serviços;
- f) Garantir atendimento humanizado, seguro, contínuo e de qualidade, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- g) Executar os serviços de acordo com as autorizações, encaminhamentos, solicitações e demais procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Cumprir os prazos e condições de atendimento estabelecidos pela Administração, evitando atrasos, interrupções ou prejuízos aos usuários;
- i) Manter, durante todo o período de credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Manter sigilo sobre as informações dos usuários, observando a legislação aplicável à proteção de dados e ao sigilo profissional;
- k) Emitir os documentos, relatórios, registros e comprovantes necessários à fiscalização, conferência e pagamento dos serviços realizados;
- l) Responsabilizar-se pela qualidade e adequação dos serviços prestados, realizando, sem ônus adicional para a Administração, as correções necessárias quando constatadas falhas atribuíveis ao prestador.

11.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme a demanda da Administração e dentro da capacidade declarada e habilitada de cada credenciado, não sendo admitida a execução de serviços que não estejam contemplados no objeto ou que não tenham sido devidamente autorizados.

11.4. Os profissionais e instituições credenciados somente poderão solicitar consultas, exames e prescrever medicamentos que estejam previstos e sejam compatíveis com as diretrizes e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS, observadas as normas e regulamentações vigentes.

11.5. Os prestadores deverão observar a Relação Municipal de Medicamentos e os fluxos, protocolos e diretrizes estabelecidos para consultas e exames, bem como todos os encaminhamentos realizados pela rede complementar, que deverão seguir os critérios de acesso, regulação e autorização definidos, emitidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.6. Os serviços deverão ser executados de forma integrada à rede municipal de saúde, garantindo a padronização dos procedimentos, a adequada regulação do acesso e a continuidade da assistência aos usuários do SUS.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto do presente credenciamento, considerando a natureza especializada da contratação e a necessidade de garantir que os serviços sejam prestados diretamente pelas pessoas jurídicas credenciadas, devidamente habilitadas e qualificadas para sua execução.

12.2. A vedação tem por finalidade assegurar a qualidade, segurança, continuidade e rastreabilidade dos serviços prestados, bem como permitir à Administração o adequado acompanhamento, fiscalização e responsabilização dos prestadores credenciados.

12.3. O credenciado será integralmente responsável pela execução dos serviços, não podendo transferir a terceiros as obrigações assumidas perante a Administração, permanecendo responsável pela qualidade dos atendimentos, procedimentos e demais serviços realizados.

12.4. A eventual utilização de profissionais integrantes do quadro da própria pessoa jurídica credenciada, ou regularmente vinculados a esta, deverá observar as exigências de habilitação profissional e as normas dos respectivos Conselhos de Classe, não sendo considerada subcontratação, desde que não implique transferência da execução do objeto a outra pessoa jurídica não credenciada.

13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, considerando a natureza dos serviços objeto do credenciamento, a forma de execução e o regime de pagamento condicionado à efetiva prestação e comprovação dos procedimentos realizados.

13.2. A ausência de exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral do credenciado pela adequada, regular e tempestiva execução dos serviços, permanecendo sujeito às penalidades previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável.

13.3. O pagamento dos serviços estará condicionado à sua efetiva realização, comprovação, conferência e validação pela Administração, observados os critérios de regulação, autorização, fiscalização e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.4. O credenciado deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, irregularidades ou desconformidades decorrentes de sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5. A Administração poderá adotar as medidas administrativas e legais necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive a aplicação de advertência, multa, suspensão ou descredenciamento, conforme o caso e nos termos estabelecidos no instrumento de credenciamento e na legislação vigente.

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. Credenciamento e Contratação:

- a) O credenciamento será realizado mediante a análise e aprovação da documentação apresentada por pessoas jurídicas interessadas, conforme critérios estabelecidos no edital. Após a habilitação, será firmado um contrato de prestação de serviços com cada entidade credenciada, respeitando a legislação vigente e as normas do SUS.

14.2. Regulação e Controle dos Serviços:

- a) Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira, de acordo com a demanda gerada pelas unidades de saúde do município e da Xª Gerência Regional de Saúde (GERES). O encaminhamento dos pacientes será feito através da Central de Regulação, que autorizará e monitorará os procedimentos prestados pelas empresas credenciadas.

14.3. Oferta de Serviços Especializados:

- a) As empresas credenciadas deverão disponibilizar uma gama de serviços especializados, incluindo consultas ambulatoriais, exames de diagnóstico, procedimentos cirúrgicos e internações hospitalares. A oferta deverá atender às especificações técnicas e protocolos do SUS, garantindo a qualidade e a segurança dos pacientes.

14.4. Acompanhamento e Avaliação:

- a) A Secretaria Municipal de Saúde realizará o monitoramento contínuo dos serviços prestados, utilizando indicadores de qualidade e desempenho. As entidades credenciadas deverão apresentar relatórios periódicos, detalhando a quantidade de atendimentos realizados, tipos de procedimentos, resolutividade e satisfação dos usuários.

14.5. Pagamento por Produção:

- a) Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços efetivamente prestados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde. A prestação de contas deverá ser realizada mensalmente, com base nos valores unitários estipulados no contrato e na comprovação dos serviços realizados.

14.6. Garantia de Conformidade:

- a) As empresas credenciadas deverão garantir que todos os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas, regulatórias e éticas, cumprindo os requisitos estabelecidos no edital, no contrato firmado e nas diretrizes do SUS, respeitando as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. Fiscalização e Auditoria:

- a) A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com os órgãos de controle, realizará auditorias periódicas para assegurar o cumprimento dos contratos, a qualidade dos serviços prestados e a correta aplicação dos recursos públicos.

14.8. Fluxo de Atendimento:

- a) **Encaminhamento:** O paciente será encaminhado pela unidade básica de saúde ou serviço de referência para o prestador credenciado.
- b) **Autorização:** A Central de Regulação autorizará o procedimento, conforme a necessidade e a disponibilidade.
- c) **Realização do Serviço:** O prestador executará o serviço autorizado, registrando todas as informações necessárias para auditoria e prestação de contas.
- d) **Retorno e Acompanhamento:** Após o atendimento, o paciente retornará à unidade de origem para continuidade do acompanhamento.

14.9. Este modelo de execução assegura a eficiência, a transparência e a qualidade na prestação de serviços especializados, contribuindo para o fortalecimento do SUS e o atendimento integral aos usuários do município e da região.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão dos instrumentos contratuais decorrentes do presente credenciamento será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira, por meio de servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

15.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar e coordenar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, contrato e demais documentos integrantes da contratação.

15.3. Caberá ao gestor, especialmente:

- a) Acompanhar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
- b) Acompanhar os quantitativos de procedimentos realizados, autorizados e faturados, mantendo controle atualizado da execução;
- c) Verificar a compatibilidade dos serviços realizados com as autorizações emitidas pela Central de Regulação e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Acompanhar a distribuição e eventual remanejamento de quantitativos entre os grupos ou blocos de procedimentos, quando autorizado após análise técnica da Central de Regulação e/ou em razão de necessidade epidemiológica;
- e) Acompanhar o cumprimento dos valores, prazos, condições e demais obrigações estabelecidas no instrumento de credenciamento;
- f) Manter registro das ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias para sua regularização;
- g) Encaminhar à autoridade competente, quando necessário, informações para aplicação de penalidades ou adoção de outras medidas administrativas cabíveis;
- h) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação do credenciado durante a vigência da contratação;
- i) Verificar e atestar, quando devidamente comprovada, a efetiva prestação dos serviços para fins de pagamento;
- j) Acompanhar a regularidade da documentação apresentada pelo credenciado, inclusive relatórios, guias, autorizações, laudos e demais documentos necessários à comprovação dos procedimentos realizados;
- k) Comunicar ao credenciado eventuais irregularidades identificadas, estabelecendo prazo para correção quando cabível;
- l) Promover a articulação necessária entre o credenciado, a Secretaria Municipal de Saúde e a Central de Regulação, visando assegurar o adequado fluxo dos usuários e a continuidade da assistência.

15.4. A fiscalização da execução será exercida por servidor ou equipe formalmente designada, que acompanhará a qualidade, quantidade, conformidade e regularidade dos serviços prestados, sem prejuízo da responsabilidade integral do credenciado pela execução do objeto.

15.5. A fiscalização deverá verificar, entre outros aspectos, se os procedimentos foram efetivamente realizados, se correspondem às autorizações emitidas, se foram executados dentro das especificações estabelecidas e se atendem aos protocolos e normas do SUS.

15.6. O credenciado deverá facilitar o trabalho de fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos, registros e esclarecimentos solicitados pela Administração, inclusive aqueles necessários à conferência dos procedimentos realizados.

15.7. A existência de fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela correta execução dos serviços, pela qualidade dos atendimentos e pela observância das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

15.8. Os serviços somente serão considerados aptos para fins de pagamento após a conferência e validação dos procedimentos efetivamente realizados, observados os critérios de regulação, autorização, comprovação e fiscalização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.9. Constatadas irregularidades, procedimentos não autorizados, divergências nos quantitativos ou serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, a Administração poderá determinar a correção das inconsistências e, quando cabível, adotar as medidas administrativas e legais previstas no instrumento de credenciamento e na legislação vigente.

15.10. A gestão e fiscalização deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção do usuário do SUS, garantindo que a execução do credenciamento atenda ao interesse público e às necessidades assistenciais do Município e da rede regional pactuada.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência, contrato e legislação aplicável:

- a) Prestar os serviços de saúde de forma adequada, eficiente, contínua, segura, humanizada e compatível com as normas e protocolos do SUS, observando rigorosamente as condições estabelecidas pela Administração;
- b) Executar os procedimentos exclusivamente mediante encaminhamento, autorização e regulação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Central de Regulação, conforme os fluxos estabelecidos;
- c) Realizar todos os procedimentos objeto da contratação no Município de Afogados da Ingazeira – PE, em estabelecimento devidamente habilitado e compatível com a natureza dos serviços, salvo autorização excepcional e expressa da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, registrados nos respectivos Conselhos de Classe e em quantidade suficiente para garantir a adequada execução dos serviços;
- e) Manter estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, medicamentos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos, observadas as normas sanitárias e técnicas aplicáveis;
- f) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no procedimento;
- g) Cumprir os protocolos de acesso, fluxos assistenciais, critérios de regulação e demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos gestores do SUS;
- h) Observar a Relação Municipal de Medicamentos, bem como os protocolos municipais e demais diretrizes estabelecidas para solicitação de consultas, exames, procedimentos e prescrição de medicamentos no âmbito do SUS;
- i) Não realizar procedimentos, exames, consultas ou outros serviços que não estejam devidamente autorizados, regulados e previstos no objeto do credenciamento, salvo mediante autorização formal da Administração;
- j) Não cobrar dos usuários do SUS qualquer valor, taxa, complementação ou pagamento adicional pelos serviços objeto do credenciamento, quando estes forem de responsabilidade da Administração;
- k) Emitir os respectivos laudos, relatórios, resultados de exames, prontuários e demais documentos decorrentes dos serviços prestados, observando os prazos e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Manter registros completos e atualizados dos atendimentos e procedimentos realizados, permitindo sua conferência, auditoria e fiscalização pela Administração e pelos órgãos de controle;
- m) Apresentar mensalmente, ou sempre que solicitado, relatórios de produção e documentação comprobatória dos serviços efetivamente realizados, para fins de conferência, fiscalização e pagamento;

- n) Responsabilizar-se pela veracidade das informações, documentos, registros e dados apresentados à Administração;
- o) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, inclusive indisponibilidade de profissionais, equipamentos, estrutura ou qualquer outra situação que possa prejudicar o atendimento;
- p) Cumprir os quantitativos, condições e critérios estabelecidos pela Administração, inclusive quanto a eventual remanejamento entre grupos ou blocos de procedimentos, quando previamente autorizado após análise técnica da Central de Regulação e/ou em razão de necessidade epidemiológica;
- q) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelos servidores designados pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
- r) Corrigir, reparar ou refazer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os serviços que apresentarem falhas, irregularidades ou desconformidades decorrentes de sua responsabilidade;
- s) Observar integralmente as normas da Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde, ANVISA, Conselhos Profissionais e demais órgãos competentes, conforme a natureza de cada serviço;
- t) Responsabilizar-se por danos causados aos usuários, à Administração ou a terceiros decorrentes de atos, omissões, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- u) Manter sigilo sobre todas as informações pessoais, clínicas e assistenciais dos usuários, observando o sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
- v) Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto do credenciamento, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- w) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais encargos;
- x) Cumprir as normas de segurança do paciente, controle de infecções, biossegurança e demais requisitos aplicáveis à prestação dos serviços de saúde;
- y) Atender aos usuários de forma igualitária, respeitosa e humanizada, vedada qualquer forma de discriminação ou tratamento diferenciado em razão de condição pessoal, social ou econômica;
- z) Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, instrumento de credenciamento, contrato e legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução dos serviços.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência, instrumento de credenciamento, contrato e legislação aplicável:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual;
- b) Disponibilizar e encaminhar os usuários aos prestadores credenciados, observando os critérios de regulação, programação assistencial, protocolos de acesso e demais fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Realizar, por meio da Central de Regulação, a análise, autorização e organização dos procedimentos, consultas, exames e demais serviços, conforme a necessidade assistencial e a disponibilidade dos serviços;
- d) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, observados os limites legais e as normas relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de gestor e/ou fiscal formalmente designado, verificando a qualidade, quantidade, regularidade e conformidade dos procedimentos realizados;
- f) Conferir e validar os procedimentos efetivamente realizados, confrontando-os com as respectivas autorizações, encaminhamentos, registros de produção, relatórios e demais documentos comprobatórios;
- g) Acompanhar os quantitativos executados e, quando necessário, promover o remanejamento entre os grupos ou blocos de procedimentos, desde que previamente autorizado após análise técnica da Central de Regulação e/ou em razão de necessidade epidemiológica devidamente justificada;
- h) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados, conferidos e atestados, observando os valores e condições estabelecidos no instrumento de credenciamento;
- i) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;

- j) Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas no instrumento de credenciamento e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- k) Disponibilizar os instrumentos, protocolos, fluxos, orientações e demais informações necessárias ao adequado funcionamento da rede complementar de saúde;
- l) Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das normas técnicas, sanitárias, profissionais e administrativas aplicáveis à execução dos serviços;
- m) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para permanência da CONTRATADA no credenciamento;
- n) Promover, quando necessário, reuniões, orientações técnicas e ajustes nos fluxos assistenciais, visando melhorar a integração entre os prestadores credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde e a Central de Regulação;
- o) Assegurar tratamento isonômico e impessoal aos prestadores credenciados, observando os critérios objetivos previamente estabelecidos para distribuição e autorização dos serviços;
- p) Comunicar aos prestadores credenciados as alterações relevantes nos protocolos de acesso, fluxos de regulação, programação assistencial ou demais procedimentos administrativos que possam interferir na execução dos serviços;
- q) Acompanhar os serviços destinados aos municípios integrantes da Xª Gerência Regional de Saúde – GERES, quando decorrentes de pactuação entre os gestores do SUS, observando os quantitativos e critérios previamente estabelecidos;
- r) Zelar para que os usuários tenham acesso aos serviços credenciados de forma universal, igualitária, humanizada e regulada, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS;
- s) Manter arquivados e disponíveis os documentos relacionados à contratação, execução, fiscalização e pagamento dos serviços, para fins de controle interno e externo;
- t) Cumprir e fazer cumprir as demais disposições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, instrumento de credenciamento, contrato e legislação vigente.

18. RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

18.1. A execução do presente credenciamento envolve riscos relacionados à prestação dos serviços de saúde, à disponibilidade de profissionais e estrutura, à regulação dos atendimentos, ao controle dos procedimentos realizados e à continuidade da assistência. A Administração adotará medidas preventivas e de controle para reduzir a probabilidade de ocorrência desses riscos e seus possíveis impactos.

Risco identificado	Possíveis impactos	Medidas mitigadoras
Insuficiência de prestadores credenciados	Redução da capacidade de atendimento e aumento da demanda reprimida	Manter o credenciamento aberto aos interessados que atendam aos requisitos, ampliando a rede de prestadores disponíveis.
Baixa capacidade operacional do prestador	Atrasos, filas e demora na realização dos procedimentos	Exigir comprovação de capacidade técnica e operacional, estrutura adequada, equipamentos e profissionais habilitados.
Interrupção ou indisponibilidade dos serviços	Prejuízo à continuidade da assistência aos usuários	Possibilitar a atuação simultânea de diversos prestadores credenciados e monitorar continuamente a execução dos serviços.
Realização de procedimentos sem autorização	Execução indevida e risco de pagamento por serviços não autorizados	Exigir autorização e regulação prévia pela Secretaria Municipal de Saúde/Central de Regulação e conferir a produção apresentada.
Divergência entre procedimentos realizados e faturados	Pagamentos indevidos e prejuízo ao erário	Conferência dos registros de produção, autorizações, relatórios, laudos e demais documentos comprobatórios antes do pagamento.

Risco identificado	Possíveis impactos	Medidas mitigadoras
Cobrança indevida dos usuários	Prejuízo aos usuários e descumprimento das condições do credenciamento	Proibir expressamente qualquer cobrança adicional pelos serviços objeto da contratação e realizar fiscalização dos prestadores.
Baixa qualidade ou execução inadequada dos serviços	Risco à segurança dos pacientes e comprometimento da assistência	Fiscalização contínua, exigência de profissionais habilitados, observância das normas sanitárias e aplicação de medidas administrativas quando necessário.
Falta ou substituição de profissionais especializados	Redução da oferta de serviços e atrasos nos atendimentos	Exigir manutenção de equipe compatível com os serviços credenciados e comunicação prévia de alterações que possam comprometer a execução.
Falta de equipamentos ou insumos	Impossibilidade ou interrupção da realização dos procedimentos	Exigir estrutura, equipamentos, materiais e insumos compatíveis com os serviços ofertados e verificar sua disponibilidade durante a fiscalização.
Concentração excessiva de demanda em determinado bloco	Desequilíbrio na execução dos quantitativos	Permitir o remanejamento entre grupos ou blocos, mediante análise técnica da Central de Regulação e/ou necessidade epidemiológica devidamente justificada.
Demanda superior à estimada	Insuficiência dos quantitativos inicialmente previstos	Monitoramento permanente da demanda e possibilidade de ajustes e remanejamentos nos limites permitidos pela legislação e pelo instrumento de contratação.
Demanda inferior à estimada	Subutilização dos quantitativos e dos recursos disponíveis	Considerar os quantitativos como estimativos, condicionando a execução à demanda efetivamente apresentada.
Falhas na regulação e encaminhamento dos usuários	Atendimento inadequado, duplicidade de procedimentos ou utilização ineficiente dos recursos	Fortalecimento da Central de Regulação, utilização de protocolos de acesso e controle dos encaminhamentos.
Descumprimento dos protocolos do SUS	Atendimento inadequado e perda de padronização da assistência	Exigir observância dos protocolos, fluxos e diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde, com fiscalização contínua.
Vazamento ou uso indevido de dados dos pacientes	Violação de sigilo e responsabilização administrativa e legal	Exigir observância do sigilo profissional e das normas de proteção de dados, com controle de acesso às informações dos usuários.
Dificuldade de execução dos serviços destinados aos municípios da Xª GERES	Comprometimento da assistência regional pactuada	Acompanhamento dos quantitativos e fluxos pactuados entre os gestores, com atuação da Secretaria Municipal de Saúde e Central de Regulação.
Aumento inesperado da demanda por motivo epidemiológico	Sobrecarga da rede e insuficiência temporária de determinados serviços	Monitoramento epidemiológico e possibilidade de remanejamento de quantitativos entre blocos, mediante

Risco identificado	Possíveis impactos	Medidas mitigadoras
		análise técnica e autorização competente.
Inadimplemento ou descumprimento das obrigações pelo credenciado	Prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços	Fiscalização contratual, notificação para correção de irregularidades e aplicação das penalidades previstas, inclusive descredenciamento quando cabível.

18.2. A Administração deverá realizar monitoramento contínuo da execução dos serviços, especialmente quanto à demanda, produção, qualidade dos atendimentos, cumprimento dos protocolos, disponibilidade dos prestadores e utilização dos quantitativos.

18.3. A identificação de qualquer risco que possa comprometer a continuidade ou a qualidade da assistência deverá ser comunicada ao gestor do contrato e à Secretaria Municipal de Saúde, para avaliação e adoção das providências necessárias.

18.4. As medidas mitigadoras previstas poderão ser complementadas ou ajustadas durante a execução do credenciamento, conforme a evolução da demanda assistencial, alterações epidemiológicas, necessidades da população e demais circunstâncias que possam afetar a prestação dos serviços.

18.5. A gestão dos riscos deverá priorizar a continuidade da assistência, segurança dos usuários, qualidade dos serviços, economicidade, regularidade da execução e adequada aplicação dos recursos públicos, garantindo que os serviços contratados atendam efetivamente às necessidades do SUS.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, observadas as disposições da legislação financeira:

3 Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira

09 Entidades Supervisionadas

09 01 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0019 Bloco de Atenção Especializada

10 302 0019 2069 0000 Manut. das atividades do Centro de Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A presente contratação deverá observar integralmente as disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência, instrumentos contratuais e demais documentos integrantes do processo, bem como a legislação aplicável à contratação pública e à prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS.

20.2. Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, às normas do Ministério da Saúde, ANVISA, Vigilância Sanitária, Conselhos Profissionais e demais órgãos competentes, conforme a natureza de cada procedimento.

20.3. O credenciamento não gera obrigação de contratação de quantitativo mínimo, ficando a execução dos serviços condicionada à demanda efetivamente apresentada, à programação assistencial, à regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária, observados os limites estabelecidos no instrumento de contratação.

20.4. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, podendo sofrer ajustes e remanejamentos entre os grupos ou blocos de procedimentos, desde que devidamente justificados, analisados pela Central

de Regulação e autorizados pela Administração, especialmente diante de alterações na demanda ou de necessidade epidemiológica.

20.5. O atendimento aos municípios integrantes da Xª Gerência Regional de Saúde – GERES ocorrerá conforme a pactuação estabelecida entre os gestores do SUS, observados os quantitativos, fluxos de regulação e demais critérios assistenciais definidos pelas autoridades competentes.

20.6. Todos os procedimentos deverão, como regra, ser realizados no Município de Afogados da Ingazeira – PE, em estabelecimentos devidamente habilitados, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.7. Os prestadores credenciados deverão manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade e capacidade operacional exigidas no procedimento de credenciamento.

20.8. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, fiscalizações, auditorias, avaliações técnicas e conferências dos serviços prestados, inclusive mediante análise de prontuários, relatórios, laudos, registros de produção e demais documentos necessários à verificação da regularidade da execução.

20.9. A constatação de irregularidades, prestação inadequada dos serviços, descumprimento das obrigações ou realização de procedimentos sem autorização poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive notificação, aplicação de penalidades, suspensão ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

20.10. Os prestadores deverão garantir o sigilo das informações dos usuários, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, o sigilo profissional e as normas específicas relacionadas às informações de saúde.

20.11. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, com fundamento na legislação vigente, nos princípios que regem a Administração Pública e nas normas aplicáveis ao SUS, mediante manifestação dos setores técnico e jurídico competentes, quando necessário.

20.12. Eventuais alterações, ajustes ou adequações necessárias à execução dos serviços deverão ser formalizadas nos termos da legislação vigente, vedadas modificações que descaracterizem o objeto do credenciamento.

20.13. A Administração poderá promover as medidas necessárias para assegurar a continuidade, qualidade, eficiência, economicidade e resolutividade dos serviços, especialmente diante de alterações na demanda assistencial ou de situações epidemiológicas que exijam adequação da rede complementar.

20.14. A participação no credenciamento implica a aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos do processo, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das obrigações e condições estabelecidas.

20.15. Permanecem os credenciados integralmente responsáveis pelos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração, respondendo pelos danos causados aos usuários, à Administração ou a terceiros, na forma da legislação aplicável.

20.16. As disposições constantes deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de forma a preservar o interesse público, a continuidade da assistência à saúde, a isonomia entre os prestadores, a segurança dos usuários e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Yasmin Dayane de Almeida Moura Nunes
Enfermeira da Central de Regulação

ANEXO I

TABELA DOS PROCEDIMENTOS

Nº	Descrição	Apresentação	Qtd.	Valor Unitário	Valor Final
1	Excisão de lesão e / ou sutura	Unidade	96	R\$ 280,00	R\$ 26.880,00
2	Retirada de Corpo estranho	Unidade	96	R\$ 280,00	R\$ 26.880,00
3	Excisão e sutura nevus	Unidade	192	R\$ 280,00	R\$ 53.760,00
4	Endoscopia Digestiva	Unidade	768	R\$ 225,00	R\$ 172.800,00
5	Ultrassonografia mama	Unidade	640	R\$ 50,00	R\$ 32.000,00
6	Ultrassonografia Tireoide/Cervical c/ Doppler	Unidade	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
7	Ultrassonografia Tireoide/Cervical	Unidade	424	R\$ 50,00	R\$ 21.200,00
8	Ultrassonografia Bolsa Escrotal c/Doppler	Unidade	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
9	Ultrassonografia Bolsa Escrotal	Unidade	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
10	Ultrassonografia Prostata	Unidade	1.200	R\$ 50,00	R\$ 60.000,00
11	Ultrassonografia obstetrica	Unidade	1.440	R\$ 50,00	R\$ 72.000,00
12	Ultrassonografia Abd Total	Unidade	1.440	R\$ 50,00	R\$ 72.000,00
13	Ultrassonografia Pelvica	Unidade	640	R\$ 50,00	R\$ 32.000,00
14	Ultrassonografia Aparelho Urinario	Unidade	1.280	R\$ 50,00	R\$ 64.000,00
15	Ultrassonografia Articulação	Unidade	624	R\$ 50,00	R\$ 31.200,00
16	Ultrassonografia Transvaginal	Unidade	1.440	R\$ 50,00	R\$ 72.000,00
17	Ultrassonografia Morfológica	Unidade	80	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00
18	Ultrassonografia Morfológica c/ Doppler	Unidade	60	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
19	Ultrassonografia Obstétrica c/ Doppler	Unidade	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
20	Ultrassonografia Morfológica Gemelar c/ Doppler	Unidade	60	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
21	Ultrassonografia Gemelar	Unidade	60	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
22	Ultrassonografia transfontanela	Unidade	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
23	Ultrassonografia transnucencia nugal	Unidade	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
24	Ultrassonografia Vascular	Unidade	180	R\$ 238,49	R\$ 42.928,20
25	Radiografia de Crânio PA + Lateral C/ Laudo	Unidade	320	R\$ 60,12	R\$ 19.238,40
26	Radiografia Seios da Face C/ Laudo	Unidade	320	R\$ 60,12	R\$ 19.238,40
27	Radiografia Tórax PA+PERFIL C/ Laudo	Unidade	320	R\$ 65,63	R\$ 21.001,60
28	Radiografia de Tórax PA C/ Laudo	Unidade	624	R\$ 58,38	R\$ 36.429,12
29	Radiografia Antebraço C/ Laudo	Unidade	160	R\$ 71,49	R\$ 11.438,40
30	Radiografia de Coluna Lombar C/ Laudo	Unidade	800	R\$ 90,00	R\$ 72.000,00
31	Radiografia de Coluna Cervical C/ Laudo	Unidade	800	R\$ 90,00	R\$ 72.000,00
32	Radiografia de Braço C/ laudo	Unidade	240	R\$ 62,06	R\$ 14.894,40
33	Radiografia de Coluna Toracica C/ Laudo	Unidade	800	R\$ 90,00	R\$ 72.000,00

34	Radiografia Cotovelo C/ Laudo	Unidade	320	R\$ 54,35	R\$ 17.392,00
35	Radiografia de Mão C/ Laudo	Unidade	320	R\$ 56,00	R\$ 17.920,00
36	Radiografia de Punho C/ Laudo	Unidade	320	R\$ 58,52	R\$ 18.726,40
37	Radiografia Articulação Coxo-Fem C/ Laudo	Unidade	240	R\$ 62,06	R\$ 14.894,40
38	Radiografia de Calcâneo C/ laudo	Unidade	240	R\$ 56,82	R\$ 13.636,80
39	Radiografia de Joelho AP+LATERAL C/ Laudo	Unidade	240	R\$ 57,98	R\$ 13.915,20
40	Radiografia de Perna C/ Laudo	Unidade	240	R\$ 66,89	R\$ 16.053,60
41	Radiografia da Clavícula C/ Laudo	Unidade	180	R\$ 60,53	R\$ 10.895,40
42	Radiografia Bacia C/ Laudo	Unidade	240	R\$ 62,06	R\$ 14.894,40
43	Escanografia MI (ESQ/DIR) com laudo	Unidade	48	R\$ 180,00	R\$ 8.640,00
44	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical	Unidade	24	R\$ 136,47	R\$ 3.275,28
45	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical C/ Contraste	Unidade	12	R\$ 386,47	R\$ 4.637,64
46	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra	Unidade	24	R\$ 159,03	R\$ 3.816,72
47	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra C/ Contraste	Unidade	12	R\$ 409,03	R\$ 4.908,36
48	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica	Unidade	24	R\$ 136,47	R\$ 3.275,28
49	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica C Contraste	Unidade	12	R\$ 386,47	R\$ 4.637,64
50	Tomografia Computadorizada de Face/Seios da Face / Articulações Temporo Mandibulares	Unidade	24	R\$ 136,47	R\$ 3.275,28
51	Tomografia Computadorizada de Face/Seios da Face / Articulações Temporo Mandibulares C/ contraste	Unidade	12	R\$ 291,47	R\$ 3.497,64
52	Tomografia Computadorizada do Pescoço	Unidade	24	R\$ 136,47	R\$ 3.275,28
53	Tomografia Computadorizada do Pescoço C/ Contraste	Unidade	12	R\$ 291,47	R\$ 3.497,64
54	Tomografia Computadorizada de Sela Turcia	Unidade	24	R\$ 136,47	R\$ 3.275,28
55	Tomografia Computadorizada de Sela Turcia C/ contraste	Unidade	12	R\$ 291,47	R\$ 3.497,64
56	Tomografia Computadorizada do Crânio C/ contraste	Unidade	12	R\$ 308,27	R\$ 3.699,24
57	Tomografia Computadorizada do Crânio	Unidade	48	R\$ 153,27	R\$ 7.356,96
58	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Superior	Unidade	24	R\$ 136,47	R\$ 3.275,28
59	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Superior C/ contraste	Unidade	12	R\$ 362,47	R\$ 4.349,64

60	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares (Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna, Pé) C/ ou S/ contraste	Unidade	24	R\$ 136,47	R\$ 3.275,28
61	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares (Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna, Pé) C/ contraste	Unidade	12	R\$ 291,47	R\$ 3.497,64
62	Tomografia Computadorizada de Torax	Unidade	48	R\$ 214,56	R\$ 10.298,88
63	Tomografia Computadorizada de Torax C/contraste	Unidade	12	R\$ 464,56	R\$ 5.574,72
64	Tomografia Computadorizada do Abdomen Superior	Unidade	24	R\$ 218,06	R\$ 5.233,44
65	Tomografia Computadorizada do Abdomen Superior C/ contraste	Unidade	12	R\$ 468,06	R\$ 5.616,72
66	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior	Unidade	24	R\$ 136,47	R\$ 3.275,28
67	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior C/ contraste	Unidade	12	R\$ 291,47	R\$ 3.497,64
68	Tomografia Computadorizada de Pelve / Bacia / Abdomen Inferior	Unidade	24	R\$ 218,06	R\$ 5.233,44
69	Tomografia Computadorizada de Pelve / Bacia / Abdomen Inferior C/ contraste	Unidade	12	R\$ 468,06	R\$ 5.616,72
70	Ressonancia Magnética de Articulação Temporo Mandibular (Bilateral)	Unidade	48	R\$ 398,55	R\$ 19.130,40
71	Ressonancia Magnética de Articulação Temporo Mandibular (Bilateral) C/ contraste	Unidade	20	R\$ 483,55	R\$ 9.671,00
72	Ressonancia Magnética de Coluna Cervical/Pescoço	Unidade	60	R\$ 398,55	R\$ 23.913,00
73	Ressonancia Magnética de Coluna Cervical/Pescoço C/ contraste	Unidade	12	R\$ 483,55	R\$ 5.802,60
74	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra	Unidade	180	R\$ 398,55	R\$ 71.739,00
75	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra C/ contraste	Unidade	180	R\$ 483,55	R\$ 87.039,00
76	Ressonância Magnética de Coluna Torácica	Unidade	120	R\$ 398,55	R\$ 47.826,00
77	Ressonância Magnética de Coluna Torácica C/ contraste	Unidade	12	R\$ 483,55	R\$ 5.802,60
78	Ressonância Magnética de Crânio	Unidade	64	R\$ 398,55	R\$ 25.507,20
79	Ressonância Magnética de Crânio C/ contraste	Unidade	24	R\$ 483,55	R\$ 11.605,20
80	Ressonância Magnética de Sela Turcica	Unidade	36	R\$ 398,55	R\$ 14.347,80

81	Ressonância Magnética de Sela Turcica C/ contraste	Unidade	24	R\$ 483,55	R\$ 11.605,20
82	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral)	Unidade	36	R\$ 398,55	R\$ 14.347,80
83	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral) c/ CONTRASTE	Unidade	24	R\$ 483,55	R\$ 11.605,20
84	Ressonância Magnética de Torax	Unidade	64	R\$ 398,55	R\$ 25.507,20
85	Ressonância Magnética de Torax C/ contraste	Unidade	12	R\$ 483,55	R\$ 5.802,60
86	Ressonância Magnética de Abdomen Superior c/ contraste	Unidade	36	R\$ 398,55	R\$ 14.347,80
87	Ressonância Magnética de Abdomen Superior c/ contraste	Unidade	12	R\$ 483,55	R\$ 5.802,60
88	Ressonância Magnética de Bacia / Pelve / Abdomen Inferior	Unidade	36	R\$ 398,55	R\$ 14.347,80
89	Ressonância Magnética de Bacia / Pelve / Abdomen Inferior C/ contraste	Unidade	12	R\$ 483,55	R\$ 5.802,60
90	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral)	Unidade	36	R\$ 398,55	R\$ 14.347,80
91	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral) C/ contraste	Unidade	12	R\$ 483,55	R\$ 5.802,60
92	DENSITOMETRIA OSSEA	Unidade	672	R\$ 85,70	R\$ 57.590,40
93	Biópsia	Unidade	504	R\$ 70,00	R\$ 35.280,00
94	Ecocardiograma	Unidade	1.080	R\$ 176,27	R\$ 190.371,60
95	Teste Ergométrico	Unidade	384	R\$ 176,27	R\$ 67.687,68
96	MAPA	Unidade	96	R\$ 200,00	R\$ 19.200,00
97	HOLTER 24 HS	Unidade	96	R\$ 200,00	R\$ 19.200,00
98	Eletroencefalograma	Unidade	576	R\$ 155,54	R\$ 89.591,04
99	Atendimento de Urgência em Atenção Especializada	Unidade	480	R\$ 39,00	R\$ 18.720,00
100	Atendimento Médico em Unidade de Pronto Atendimento	Unidade	480	R\$ 39,00	R\$ 18.720,00
101	Atendimento c/ observação até 24 h	Unidade	480	R\$ 39,00	R\$ 18.720,00
102	Videonasolaringoscopia	Unidade	240	R\$ 259,23	R\$ 62.215,20
103	Atendimento Ortopédico c/ Imobilização Provisória	Unidade	192	R\$ 46,71	R\$ 8.968,32
104	Revisão c/ troca de gesso inferior	Unidade	77	R\$ 45,36	R\$ 3.492,72
105	Revisão c/ troca de gesso superior	Unidade	144	R\$ 45,36	R\$ 6.531,84
106	Tratamento coservador fratura esc	Unidade	36	R\$ 77,77	R\$ 2.799,72
107	Tratamento coservador Fratura MI	Unidade	144	R\$ 77,77	R\$ 11.198,88
108	Tratamento coservador fratura MS	Unidade	144	R\$ 77,77	R\$ 11.198,88
109	Clínica Médica	Unidade	3.360	R\$ 46,87	R\$ 157.483,20
110	Alergologista	Unidade	384	R\$ 186,64	R\$ 71.669,76

111	Neurologia	Unidade	1.536	R\$ 194,42	R\$ 298.629,12
112	Cardiologista	Unidade	3.360	R\$ 194,42	R\$ 653.251,20
113	Endocrinologista	Unidade	1.440	R\$ 194,42	R\$ 279.964,80
114	Gastroenterologia	Unidade	640	R\$ 180,00	R\$ 115.200,00
115	Nefrologista	Unidade	384	R\$ 194,42	R\$ 74.657,28
116	Ortopedia e traumatologia	Unidade	2.160	R\$ 80,00	R\$ 172.800,00
117	Cirurgia Geral	Unidade	720	R\$ 80,00	R\$ 57.600,00
118	Hematologista	Unidade	576	R\$ 194,42	R\$ 111.985,92
119	Oftalmologia	Unidade	960	R\$ 80,00	R\$ 76.800,00
120	Otorrinolaringologia	Unidade	384	R\$ 191,00	R\$ 73.344,00
121	Reumatologia	Unidade	2.160	R\$ 175,00	R\$ 378.000,00
122	Pneumologia	Unidade	384	R\$ 186,64	R\$ 71.669,76
123	Urologia	Unidade	48	R\$ 194,42	R\$ 9.332,16
124	Proctologia	Unidade	240	R\$ 186,64	R\$ 44.793,60
125	Medico do trabalho	Unidade	24	R\$ 103,69	R\$ 2.488,56
126	Vascular	Unidade	384	R\$ 194,42	R\$ 74.657,28
127	Mastologia	Unidade	384	R\$ 191,83	R\$ 73.662,72
128	Biometria Ultrassonica Monocular	Unidade	960	R\$ 30,30	R\$ 29.088,00
129	Campimetria Computadorizada ou manual Com Grafico	Unidade	960	R\$ 50,00	R\$ 48.000,00
130	Curva Diária dev Pressão Ocular (Minino 03 medidas)	Unidade	960	R\$ 12,63	R\$ 12.124,80
131	Estesiometria	Unidade	960	R\$ 5,26	R\$ 5.049,60
132	Fundoscopia	Unidade	960	R\$ 5,26	R\$ 5.049,60
133	Gonioscopia	Unidade	960	R\$ 8,42	R\$ 8.083,20
134	Mapeamento de Retina	Unidade	960	R\$ 30,30	R\$ 29.088,00
135	Paquimetria Ultrassônica	Unidade	960	R\$ 18,51	R\$ 17.769,60
136	Microscopia Especular de Cornea	Unidade	960	R\$ 30,30	R\$ 29.088,00
137	Potencial de Acuidade Visual	Unidade	960	R\$ 5,26	R\$ 5.049,60
138	TOPOGRAFIA CORNEANA	Unidade	960	R\$ 30,30	R\$ 29.088,00
139	Tonometria	Unidade	960	R\$ 5,26	R\$ 5.049,60
140	Retinografia	Unidade	960	R\$ 30,30	R\$ 29.088,00
141	Mamografia Diagnóstica	Unidade	768	R\$ 69,89	R\$ 53.675,52
142	Mamografia para Rastreamento(40 A 74 ANOS)	Unidade	6.000	R\$ 69,89	R\$ 419.340,00
143	Sedação Para exames de Imagem P/ tomografias e Ressonância	Unidade	96	R\$ 200,00	R\$ 19.200,00
144	Teste Alérgico - prick-teste	Unidade	96	R\$ 150,00	R\$ 14.400,00
145	Espirometria	Unidade	96	R\$ 200,00	R\$ 19.200,00
146	Teste Alérgico - patch-teste	Unidade	96	R\$ 150,00	R\$ 14.400,00
147	Atendimento Acompanhamento Reabilitação Física	Unidade	576	R\$ 17,66	R\$ 10.172,16
148	INTERNAÇÃO Cirurgica	Unidade	336	R\$ 881,37	R\$ 296.140,32

149	INTERNAÇÃO Pediátrica	Unidade	480	R\$ 583,26	R\$ 279.964,80
150	INTERNAÇÃO Clínica Médica	Unidade	672	R\$ 583,26	R\$ 391.950,72
151	Angiotomografia	Unidade	96	R\$ 1.000,00	R\$ 96.000,00
152	Polissonografia	Unidade	96	R\$ 350,00	R\$ 33.600,00
153	Colonoscopia	Unidade	96	R\$ 1.200,00	R\$ 115.200,00
154	Cirurgia de catarata, facoemulsificação c/ implante de lente intraocular dobrável, incluindo consulta pós-operatório.	Unidade	360	R\$ 1.543,20	R\$ 555.552,00
155	Cirurgia de Pterígio, incluindo consulta pós-operatório.	Unidade	120	R\$ 332,96	R\$ 39.955,20
156	Cirurgia de Adenoidectomia	Unidade	60	R\$ 6.300,00	R\$ 378.000,00
157	Cirurgia de Amigdalectomia	Unidade	60	R\$ 6.300,00	R\$ 378.000,00
158	Cirurgia de Amigdalectomia associada à Adenoidectomia	Unidade	60	R\$ 6.300,00	R\$ 378.000,00
159	Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes Membros Inferiores (Bilateral)	Unidade	2.400	R\$ 392,62	R\$ 942.288,00
160	Tratamento Esclerosante Não Estético de Varizes Membros Inferiores (Unilateral))	Unidade	480	R\$ 300,78	R\$ 144.374,40
161	Avaliação Inicial em Oftalmologia - a partir de 9 anos	Unidade	480	R\$ 160,00	R\$ 76.800,00
162	Avaliação de Retinopatia Diabética	Unidade	60	R\$ 200,00	R\$ 12.000,00
163	Eletrocardiograma	Unidade	2.400	R\$ 5,15	R\$ 12.360,00
164	Eletroneuromiografia por par de membro	Unidade	288	R\$ 538,90	R\$ 155.203,20
Valor Global:					R\$ 10.408.998,24

1. DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

1.1. Os procedimentos correspondentes aos itens 1, 2, 3, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 142, 149, 150, 161 e 162 serão destinados ao atendimento dos usuários do Município de Afogados da Ingazeira e dos municípios integrantes da Xª Gerência Regional de Saúde – GERES, conforme pactuação entre os gestores, programação assistencial e critérios de regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Os demais procedimentos constantes da relação serão destinados exclusivamente ao atendimento das demandas do Município de Afogados da Ingazeira, observada a programação, a regulação e a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Ressalta-se, ainda, que os procedimentos correspondentes aos itens 161, 162 e 163 serão remunerados conforme os valores da Tabela SUS, observadas as normas, critérios e valores vigentes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde.

2. DA PREVISÃO PARA O SERVIÇO

2.1. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento está prevista para atender às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira/PE, visando à ampliação da capacidade de atendimento da rede pública de saúde, à redução da demanda reprimida e à garantia de acesso dos usuários aos procedimentos ambulatoriais e hospitalares contemplados no instrumento convocatório.

2.3. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda efetivamente identificada pela Administração, observados os encaminhamentos e as autorizações emitidos pelo setor responsável pela Regulação em Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira, os quantitativos estimados e a capacidade operacional declarada e validada de cada prestador credenciado.

2.4. A previsão de atendimento compreenderá os procedimentos e serviços discriminados na tabela constante do edital e de seus anexos, com os respectivos códigos, descrições, unidades de medida, valores unitários e quantitativos estimados, que servirão de referência para a distribuição da demanda, o acompanhamento da execução contratual e a apuração dos valores devidos.

2.5. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e foram estabelecidos para fins de planejamento da contratação, não representando garantia de execução integral, demanda mínima obrigatória ou faturamento mínimo aos prestadores credenciados. A efetiva realização dos serviços dependerá das necessidades da rede pública de saúde, da demanda dos usuários, dos critérios de regulação e da autorização prévia da Administração.

2.6. A prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente no território do Município de Afogados da Ingazeira/PE, inclusive quando destinada aos usuários encaminhados pelos municípios integrantes da X Gerência Regional de Saúde – X GERES, conforme os fluxos de referência e contrarreferência e as regras de regulação aplicáveis.

2.7. A execução deverá observar os prazos de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, as prioridades clínicas, os protocolos assistenciais pertinentes, as normas sanitárias vigentes e as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.

2.8. A Administração poderá acompanhar e reavaliar periodicamente a previsão da demanda, considerando o histórico de atendimentos, a necessidade assistencial, a disponibilidade dos prestadores e a evolução das necessidades da população. Eventuais ajustes na distribuição dos procedimentos deverão ser devidamente motivados, registrados e realizados dentro dos limites do objeto, dos quantitativos e dos valores contratados, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.9. Dessa forma, a previsão dos serviços busca assegurar o planejamento adequado da contratação, a continuidade da assistência à saúde, a utilização eficiente dos recursos públicos e a prestação dos serviços de forma organizada, transparente e compatível com as necessidades do Município.

Jose Adriano da Silva
Coordenador de Controle e Avaliação

**ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE
CAPACIDADE OPERACIONAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

À Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira/PE

A pessoa jurídica abaixo identificada requer seu credenciamento para os serviços a baixo indicados, declarando que conhece e aceita as condições do Edital de credenciamento nº 002/2026, seus anexos e os valores fixados no Termo de Referência.

Razão social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Responsável técnico: _____ Conselho/UF e nº: _____

CNES (quando aplicável): _____

Serviços/procedimentos para os quais requer credenciamento: _____

Unidade(s)/local(is) de atendimento: _____

Capacidade mensal ofertada e horários: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____ Tipo: _____

Declara aceitar integralmente os valores e as regras de execução e faturamento do Anexo II.

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL:

1. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara, para fins de participação no Credenciamento nº 002/2026, que dispõe de capacidade técnica, operacional, estrutural e profissional para executar os procedimentos de saúde para os quais pretende ser credenciada, observadas as exigências do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

Declara, ainda, que os procedimentos objeto da contratação serão realizados **exclusivamente no Município de Afogados da Ingazeira/PE**, em estabelecimento devidamente regularizado e compatível com os serviços ofertados, inclusive quando os usuários forem encaminhados pelos municípios integrantes da X Gerência Regional de Saúde (X GERES).

2. QUADRO DE CAPACIDADE MENSAL POR PROCEDIMENTO

A empresa deverá preencher uma linha para cada procedimento pretendido, utilizando as descrições e quantidade operacional.

Nº	Descrição do procedimento	Capacidade máxima mensal declarada
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

Orientações para preenchimento:

Capacidade máxima mensal declarada: informar o número máximo de procedimentos que a empresa efetivamente consegue executar por mês, considerando equipe, estrutura, equipamentos, insumos e horários disponíveis.

3. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

A pessoa jurídica declara, sob as penas da lei, que:

- As informações prestadas neste formulário são verdadeiras e correspondem à capacidade operacional efetivamente disponível;
- Possui ou manterá, antes do início da execução contratual, as licenças, os registros, as autorizações, os profissionais e a estrutura exigidos para os procedimentos para os quais for contratada;
- Comunicará formalmente à Administração qualquer alteração que possa reduzir ou modificar sua capacidade de atendimento;
- Não realizará procedimentos em quantidade superior à autorizada, nem apresentará cobrança por serviços não executados, não comprovados ou não autorizados, quando a autorização for exigível;
- Reconhece que a capacidade declarada será submetida à análise e validação da Administração, não gerando, por si só, direito automático à contratação de todos os quantitativos informados;
- Reconhece que o valor estimado individual eventualmente atribuído ao contrato representa limite de planejamento e contratação, e não garantia de demanda mínima, faturamento ou pagamento integral;
- Compromete-se a executar os serviços exclusivamente no Município de Afogados da Ingazeira/PE, observadas as condições do edital, do Termo de Referência e do contrato;
- Permitirá a fiscalização e a verificação da capacidade operacional pela Administração, nos limites legais e contratuais;
- Manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual.

Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal: _____

Nome e assinatura do responsável técnico, quando aplicável: _____

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO E CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DO EDITAL

À
[Nome do Órgão/Entidade Promotora da Licitação]

****[NOME DA EMPRESA / RAZÃO SOCIAL]****, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [00.000.000/0001-00], sediada na [Endereço Completo, com CEP], por intermédio de seu representante legal legalmente constituído, o(a) Sr.(a) [Nome Completo], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [00000000] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [000.000.000-00], ****DECLARA****, sob as penas da lei e para os devidos fins de direito, em especial para fins de participação no certame supracitado, que:

1. ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL: Conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório (Edital) e em seus anexos, bem como cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame.

2. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL: inexistem fatos impeditivos, em âmbito legal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de comunicar imediatamente ao órgão promotor qualquer fato superveniente que altere essa situação jurídica.

3. CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88 (TRABALHO DE MENORES): Cumpre integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

4. RESERVA DE CARGOS PARA PCD E REABILITADOS: (Se aplicável) cumpre fielmente as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para beneficiários reabilitados da Previdência Social, conforme os parâmetros da legislação correlata vigente.

5. CUSTOS E DIREITOS TRABALHISTAS: A proposta comercial/financeira apresentada contempla e assegura todos os custos necessários ao fiel cumprimento dos direitos trabalhistas garantidos na Constituição Federal, nas leis e nas normas coletivas de trabalho vigentes.

6. INEXISTÊNCIA DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE: Não adota, não tolera e garante a total inexistência de práticas equivalentes ao trabalho escravo, forçado ou degradante em toda a sua cadeia produtiva, agindo em estrita conformidade com a legislação nacional.

7. AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES: Não possui em seus quadros societários, diretivos ou de empregados, agente público que se encontre em situação de conflito de interesses ou que configure vínculo vedado pelas normas regulamentares aplicáveis.

8. PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO DE INFORMAÇÕES DE SAÚDE: Possui total ciência e assume o firme compromisso de cumprir as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando o mais absoluto sigilo profissional sobre prontuários, dados e quaisquer informações de saúde acessadas em razão do contrato.

9. VERACIDADE E AUTENTICIDADE DOCUMENTAL: Todas as informações prestadas na licitação e os documentos que instruem a proposta e a habilitação são absolutamente verídicos e autênticos, assumindo inteira responsabilidade civil e criminal por sua idoneidade.

10. ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP: (Se aplicável) enquadra-se na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, preenchendo todos os requisitos legais para o exercício do tratamento favorecido em licitações públicas. *(Nota: Caso não seja ME/EPP, este item poderá ser suprimido ou declarado como "Não aplicável").*

Por ser a expressão da verdade, firma o presente documento.

[Cidade - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[Nome do Representante Legal]

[Cargo na Empresa]

[Nome da Empresa]

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO Nº:/2026-FMS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026
INEXIGIBILIDADE Nº/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA E
....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira - Av. Rio Branco, 296 - Centro - Afogados da Ingazeira - PE, CNPJ nº 11.308.823/0001-03, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Artur Belarmino de Amorim, Brasileiro, Solteiro, Enfermeiro, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus dos Remédios, nº 5474 – São Braz - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 057.246.464-98, Carteira de Identidade nº 2942792-2 SDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 032/2026 e no Edital de Credenciamento nº 002/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais pertinentes, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o **credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de saúde ambulatoriais e hospitalares**, com vistas a complementar a rede pública, fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) e garantir atendimento adequado e de qualidade aos usuários do Município de Afogados da Ingazeira/PE e dos municípios integrantes da X Gerência Regional de Saúde (X GERES), mediante o Credenciamento nº 002/2026. Conforme especificações, procedimentos, quantitativos estimados, condições de execução e valores estabelecidos no Edital do Credenciamento, no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Os serviços contratados compreenderão exclusivamente os procedimentos e atendimentos para os quais a CONTRATADA tenha sido credenciada e contratada, observadas sua habilitação técnica, sua capacidade operacional, as autorizações aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. A execução dos serviços deverá observar os princípios e as diretrizes do SUS, especialmente a universalidade, a integralidade, a equidade, a regionalização, a hierarquização, a continuidade do cuidado e a qualidade da assistência.

1.4. O atendimento aos usuários ocorrerá conforme os fluxos de encaminhamento, a regulação assistencial, a autorização prévia dos procedimentos e as demais regras definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos instrumentos de organização regional aplicáveis.

1.5. O presente contrato não assegura à CONTRATADA demanda mínima, faturamento mínimo ou exclusividade, salvo previsão expressa no edital e no Termo de Referência.

1.6. Todos os procedimentos e atendimentos objeto deste contrato, sejam de natureza ambulatorial ou hospitalar, **deverão ser realizados exclusivamente no território do Município de Afogados da Ingazeira/PE**, em estabelecimento de saúde devidamente habilitado, licenciado e regularizado perante os órgãos competentes, observadas as exigências sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis.

1.7. A exigência prevista no item anterior aplica-se a todos os usuários atendidos no âmbito desta contratação, inclusive aqueles encaminhados pelos municípios integrantes da X Gerência Regional de Saúde (X GERES), não sendo admitida a realização dos procedimentos em estabelecimentos situados fora do Município de Afogados da Ingazeira/PE, salvo alteração formal do instrumento contratual, precedida de justificativa e autorização administrativa, quando legalmente cabível.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Edital de Credenciamento nº 002/2026 e seus anexos;
- b) O Termo de Referência e suas especificações técnicas;
- c) O requerimento de credenciamento e os documentos de habilitação da CONTRATADA;
- d) A tabela de procedimentos, os valores e os critérios de remuneração aprovados pela Administração;
- e) As autorizações, ordens de execução, encaminhamentos e demais documentos emitidos na forma prevista no procedimento;
- f) Os termos aditivos e demais instrumentos formalmente celebrados durante a vigência contratual.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos, a interpretação deverá observar a legislação aplicável, a finalidade pública da contratação e a ordem de prevalência definida no edital, sem prejuízo da formalização dos esclarecimentos ou ajustes legalmente cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS

3.1. Os serviços serão executados sob o regime de prestação de serviços, mediante demanda efetivamente autorizada e conforme as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

3.2. A CONTRATADA somente realizará procedimentos cobertos por este contrato após o encaminhamento, a autorização ou a regulação exigida para cada atendimento, ressalvadas as hipóteses de urgência e emergência em que a legislação e os protocolos assistenciais autorizem conduta diversa.

3.3. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente estabelecidos no edital e no Termo de Referência, considerando, conforme aplicável, a necessidade assistencial, a capacidade instalada, a disponibilidade de atendimento, a especialidade, a localização, a regulação e a ordem ou metodologia de distribuição definida pela Administração.

3.4. É vedado à CONTRATADA selecionar usuários de forma discriminatória, recusar atendimento sem justificativa técnica ou legal, exigir pagamento adicional dos usuários por serviços cobertos pelo contrato ou direcionar pacientes para atendimento particular como condição para a prestação do serviço contratado.

3.5. A CONTRATADA deverá manter estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e equipe profissional compatíveis com os serviços contratados, em condições adequadas de funcionamento, higiene, segurança e acessibilidade, conforme a legislação aplicável.

3.6. A CONTRATADA deverá executar integralmente os procedimentos contratados em estabelecimento localizado no Município de Afogados da Ingazeira/PE, previamente indicado e aceito pela Administração, devidamente regularizado e dotado da estrutura física, dos equipamentos, dos insumos e dos profissionais necessários à prestação dos serviços.

3.7. A CONTRATADA deverá informar o endereço de cada estabelecimento em que serão realizados os atendimentos, ficando vedada a transferência da execução dos procedimentos para unidades localizadas em outros municípios sem autorização formal da CONTRATANTE, observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

3.8. O descumprimento da obrigação de realização dos procedimentos no Município de Afogados da Ingazeira/PE poderá ensejar a suspensão dos atendimentos irregulares e a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste instrumento, no edital e na legislação:

- a) Prestar os serviços de saúde de forma adequada, eficiente, contínua, segura, humanizada e compatível com as normas e protocolos do SUS, observando rigorosamente as condições estabelecidas pela Administração;
- b) Executar os procedimentos exclusivamente mediante encaminhamento, autorização e regulação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Central de Regulação, conforme os fluxos estabelecidos;
- c) Realizar todos os procedimentos objeto da contratação no Município de Afogados da Ingazeira – PE, em estabelecimento devidamente habilitado e compatível com a natureza dos serviços, salvo autorização excepcional e expressa da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, registrados nos respectivos Conselhos de Classe e em quantidade suficiente para garantir a adequada execução dos serviços;
- e) Manter estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, medicamentos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos, observadas as normas sanitárias e técnicas aplicáveis;
- f) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas no procedimento;
- g) Cumprir os protocolos de acesso, fluxos assistenciais, critérios de regulação e demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos gestores do SUS;
- h) Observar a Relação Municipal de Medicamentos, bem como os protocolos municipais e demais diretrizes estabelecidas para solicitação de consultas, exames, procedimentos e prescrição de medicamentos no âmbito do SUS;
- i) Não realizar procedimentos, exames, consultas ou outros serviços que não estejam devidamente autorizados, regulados e previstos no objeto do credenciamento, salvo mediante autorização formal da Administração;
- j) Não cobrar dos usuários do SUS qualquer valor, taxa, complementação ou pagamento adicional pelos serviços objeto do credenciamento, quando estes forem de responsabilidade da Administração;
- k) Emitir os respectivos laudos, relatórios, resultados de exames, prontuários e demais documentos decorrentes dos serviços prestados, observando os prazos e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Manter registros completos e atualizados dos atendimentos e procedimentos realizados, permitindo sua conferência, auditoria e fiscalização pela Administração e pelos órgãos de controle;
- m) Apresentar mensalmente, ou sempre que solicitado, relatórios de produção e documentação comprobatória dos serviços efetivamente realizados, para fins de conferência, fiscalização e pagamento;

- n) Responsabilizar-se pela veracidade das informações, documentos, registros e dados apresentados à Administração;
- o) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, inclusive indisponibilidade de profissionais, equipamentos, estrutura ou qualquer outra situação que possa prejudicar o atendimento;
- p) Cumprir os quantitativos, condições e critérios estabelecidos pela Administração, inclusive quanto a eventual remanejamento entre grupos ou blocos de procedimentos, quando previamente autorizado após análise técnica da Central de Regulação e/ou em razão de necessidade epidemiológica;
- q) Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelos servidores designados pela Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
- r) Corrigir, reparar ou refazer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os serviços que apresentarem falhas, irregularidades ou desconformidades decorrentes de sua responsabilidade;
- s) Observar integralmente as normas da Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde, ANVISA, Conselhos Profissionais e demais órgãos competentes, conforme a natureza de cada serviço;
- t) Responsabilizar-se por danos causados aos usuários, à Administração ou a terceiros decorrentes de atos, omissões, negligência, imprudência ou imperícia de seus profissionais, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- u) Manter sigilo sobre todas as informações pessoais, clínicas e assistenciais dos usuários, observando o sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;
- v) Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto do credenciamento, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
- w) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais encargos;
- x) Cumprir as normas de segurança do paciente, controle de infecções, biossegurança e demais requisitos aplicáveis à prestação dos serviços de saúde;
- y) Atender aos usuários de forma igualitária, respeitosa e humanizada, vedada qualquer forma de discriminação ou tratamento diferenciado em razão de condição pessoal, social ou econômica;
- z) Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, instrumento de credenciamento, contrato e legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pela adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual;
- b) Disponibilizar e encaminhar os usuários aos prestadores credenciados, observando os critérios de regulação, programação assistencial, protocolos de acesso e demais fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Realizar, por meio da Central de Regulação, a análise, autorização e organização dos procedimentos, consultas, exames e demais serviços, conforme a necessidade assistencial e a disponibilidade dos serviços;
- d) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, observados os limites legais e as normas relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de gestor e/ou fiscal formalmente designado, verificando a qualidade, quantidade, regularidade e conformidade dos procedimentos realizados;
- f) Conferir e validar os procedimentos efetivamente realizados, confrontando-os com as respectivas autorizações, encaminhamentos, registros de produção, relatórios e demais documentos comprobatórios;

- g) Acompanhar os quantitativos executados e, quando necessário, promover o remanejamento entre os grupos ou blocos de procedimentos, desde que previamente autorizado após análise técnica da Central de Regulação e/ou em razão de necessidade epidemiológica devidamente justificada;
- h) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados, conferidos e atestados, observando os valores e condições estabelecidos no instrumento de credenciamento;
- i) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;
- j) Aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas no instrumento de credenciamento e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- k) Disponibilizar os instrumentos, protocolos, fluxos, orientações e demais informações necessárias ao adequado funcionamento da rede complementar de saúde;
- l) Fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, das normas técnicas, sanitárias, profissionais e administrativas aplicáveis à execução dos serviços;
- m) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para permanência da CONTRATADA no credenciamento;
- n) Promover, quando necessário, reuniões, orientações técnicas e ajustes nos fluxos assistenciais, visando melhorar a integração entre os prestadores credenciados, a Secretaria Municipal de Saúde e a Central de Regulação;
- o) Assegurar tratamento isonômico e impessoal aos prestadores credenciados, observando os critérios objetivos previamente estabelecidos para distribuição e autorização dos serviços;
- p) Comunicar aos prestadores credenciados as alterações relevantes nos protocolos de acesso, fluxos de regulação, programação assistencial ou demais procedimentos administrativos que possam interferir na execução dos serviços;
- q) Acompanhar os serviços destinados aos municípios integrantes da Xª Gerência Regional de Saúde – GERES, quando decorrentes de pactuação entre os gestores do SUS, observando os quantitativos e critérios previamente estabelecidos;
- r) Zelar para que os usuários tenham acesso aos serviços credenciados de forma universal, igualitária, humanizada e regulada, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS;
- s) Manter arquivados e disponíveis os documentos relacionados à contratação, execução, fiscalização e pagamento dos serviços, para fins de controle interno e externo;
- t) Cumprir e fazer cumprir as demais disposições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, instrumento de credenciamento, contrato e legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA — DOS VALORES E DA REMUNERAÇÃO

6.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários previstos na tabela constante do Anexo II do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência, observados os procedimentos efetivamente realizados, autorizados, comprovados e atestados.

6.2. O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____ (_____), correspondente à estimativa de produção e aos limites definidos para a contratação, não constituindo garantia de consumo integral, demanda mínima ou faturamento mínimo, salvo previsão expressa e juridicamente válida nos documentos da contratação.

6.3. O pagamento será calculado com base na produção efetivamente realizada e validada, respeitados os valores unitários contratados, os limites autorizados e as regras de conferência e glosa previstas no edital e no Termo de Referência.

6.4. É vedada a cobrança de valores superiores aos estabelecidos no contrato, bem como a cobrança direta dos usuários por serviços abrangidos pela contratação.

6.5. A CONTRATADA não poderá executar procedimentos adicionais ou exceder limites autorizados com a expectativa de pagamento, salvo autorização formal ou hipótese excepcional prevista nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FATURAMENTO, DA CONFERÊNCIA E DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, ou na periodicidade definida no Termo de Referência, a documentação de produção e faturamento, incluindo nota fiscal, demonstrativo dos procedimentos realizados, autorizações, guias, relatórios e demais comprovantes exigidos.

7.2. Os documentos deverão permitir a identificação do atendimento, do procedimento, da data de realização, da autorização correspondente, do valor unitário e do valor total faturado, observadas as regras de minimização e proteção dos dados pessoais.

7.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços, à conferência da documentação e ao atesto do responsável designado pela CONTRATANTE.

7.4. O prazo para liquidação e pagamento será de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação fiscal completa e regular, observado o procedimento administrativo de liquidação da despesa e o disposto no Termo de Referência.

7.5. Havendo inconsistência documental, divergência de produção ou necessidade de esclarecimento, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para regularização. O processamento da parcela controvertida poderá ficar suspenso até a correção, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando legal e operacionalmente possível.

7.6. A CONTRATANTE poderá glosar, mediante justificativa e registro, os procedimentos não realizados, não autorizados, não comprovados, faturados em duplicidade ou executados em desacordo com as condições contratuais, assegurando à CONTRATADA oportunidade de apresentar esclarecimentos e contestação.

7.7. A glosa deverá identificar, sempre que possível, o motivo, o procedimento e o valor questionado. A CONTRATADA poderá apresentar recurso ou pedido de revisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão, conforme procedimento definido pela Administração.

7.8. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

7.9. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à CONTRATANTE, os encargos de atualização eventualmente devidos serão apurados conforme os critérios estabelecidos neste contrato, no edital e na legislação aplicável, observada a existência de crédito regularmente liquidado.

CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, conforme indicação no processo licitatório e no instrumento de contratação:

própria, consignada no orçamento vigente, observadas as disposições da legislação financeira:

3 Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira

09 Entidades Supervisionadas

09 01 Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10 302 0019 Bloco de Atenção Especializada

10 302 0019 2069 0000 Manut. das atividades do Centro de Saúde

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as exigências legais e a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA NONA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em __/__/__ e encerrando-se em __/__/__**, observadas as condições do edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

9.2. A prorrogação poderá ocorrer somente quando legalmente admitida, mediante justificativa formal, demonstração da manutenção da necessidade pública, avaliação da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e formalização do instrumento pertinente antes do término da vigência.

9.3. A continuidade da contratação dependerá da manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e capacidade operacional da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização poderá abranger, conforme o objeto e as normas aplicáveis:

- a) A conformidade dos serviços com o edital, o Termo de Referência e este contrato;
- b) A qualidade e a segurança dos atendimentos;
- c) A compatibilidade entre os serviços realizados e os procedimentos autorizados;
- d) A regularidade da documentação de produção e faturamento;
- e) A manutenção das licenças, registros e qualificações exigidos;
- f) O cumprimento dos fluxos de regulação e encaminhamento;
- g) A análise de reclamações, ocorrências e indicadores de desempenho.

10.3. A fiscalização poderá solicitar documentos, esclarecimentos e medidas corretivas, bem como realizar inspeções e auditorias dentro de suas atribuições legais, respeitados o sigilo profissional e as normas de proteção de dados.

10.4. A atuação fiscalizatória da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução adequada dos serviços.

10.5. As irregularidades serão registradas e comunicadas à CONTRATADA para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da imediata atuação em situações que envolvam risco à saúde, à segurança dos usuários ou à continuidade assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA QUALIDADE ASSISTENCIAL

11.1. A CONTRATADA deverá assegurar que os serviços sejam prestados por profissionais habilitados, em conformidade com as normas dos respectivos conselhos profissionais e com as exigências sanitárias aplicáveis.

11.2. A CONTRATADA responderá pela organização técnica e operacional dos serviços sob sua responsabilidade, inclusive pela supervisão de sua equipe, pela manutenção das condições de funcionamento e pelo cumprimento dos protocolos assistenciais pertinentes.

11.3. A CONTRATADA deverá manter mecanismos de registro e tratamento de incidentes, reclamações e eventos adversos relacionados à prestação dos serviços, comunicando à CONTRATANTE as ocorrências relevantes, conforme a legislação e os protocolos aplicáveis.

11.4. A assistência deverá ser prestada sem discriminação, com respeito aos direitos dos usuários, à confidencialidade das informações e às normas de consentimento informado, quando exigível.

11.5. A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para evitar interrupções injustificadas, assegurando a continuidade dos atendimentos em andamento e a comunicação tempestiva de situações que possam comprometer a assistência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

12.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), as normas de sigilo profissional e as demais regras aplicáveis ao tratamento de informações pessoais e de saúde.

12.2. Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários somente poderão ser tratados na medida necessária à execução dos serviços, à assistência em saúde, ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e às demais finalidades legítimas previstas em lei.

12.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação indevida ou qualquer forma de tratamento irregular.

12.4. O acesso aos prontuários e demais informações assistenciais deverão ser restritas aos profissionais e agentes autorizados, de acordo com suas atribuições e com a legislação aplicável.

12.5. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, fornecendo as informações necessárias à avaliação e à adoção das providências cabíveis.

12.6. Encerrado o contrato, os dados e documentos serão mantidos, devolvidos, transferidos ou eliminados conforme as obrigações legais, sanitárias, profissionais, arquivísticas e de prestação de contas aplicáveis, vedada a eliminação irregular de prontuários ou documentos sujeitos a prazo de guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS ALTERAÇÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, instrução processual e formalização adequada.

13.2. Os pedidos de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser apresentados com fundamentação e documentação comprobatória, observados os critérios, a data-base, os prazos e as condições estabelecidos no edital, no Termo de Referência e na legislação.

13.3. A alteração de valores ou da tabela de remuneração não será automática, dependendo de previsão contratual ou fundamento legal, análise técnica e econômico-financeira e formalização pela Administração.

13.4. A CONTRATADA não poderá alterar unilateralmente os preços, os procedimentos, os quantitativos autorizados ou as condições de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela prática de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 155, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, conforme a natureza e a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias do caso e os critérios legais de dosimetria.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme cabimento legal e mediante processo administrativo regular:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme percentuais, hipóteses e bases de cálculo definidos no edital e neste contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A aplicação de sanção dependerá de processo administrativo com observância do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação.

14.4. A aplicação de sanções administrativas não afasta o dever de reparar integralmente os danos comprovadamente causados, quando cabível.

14.5. As infrações sanitárias, éticas ou profissionais poderão ser comunicadas aos órgãos competentes, sem prejuízo das medidas administrativas relacionadas à execução contratual.

14.6. Os percentuais das multas, suas bases de cálculo e os prazos para defesa deverão observar o edital e a legislação, não podendo ser estabelecidos de forma indeterminada ou aplicados sem motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA SUSPENSÃO, DESCREDENCIAMENTO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação e observância do procedimento legal aplicável.

15.2. Constituem motivos para a adoção das medidas cabíveis, conforme a gravidade e a legislação:

- a) Descumprimento de obrigações contratuais;
- b) Perda de requisitos de habilitação ou de condições indispensáveis à execução dos serviços;
- c) Perda, suspensão ou vencimento de licença ou autorização necessária à prestação dos serviços, sem regularização cabível;
- d) Prestação de serviços sem autorização ou comprovação, fraude no faturamento ou cobrança indevida dos usuários;
- e) Interrupção injustificada dos serviços ou comprometimento relevante da segurança assistencial;
- f) Ocorrência de razões de interesse público devidamente justificadas, na forma da lei.

15.3. O descredenciamento, quando cabível, observará as hipóteses e o procedimento previstos no edital e na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

15.4. A suspensão ou interrupção de atendimentos deverá ser conduzida de modo a proteger a saúde dos usuários e a continuidade assistencial, observadas as medidas de transição e encaminhamento determinadas pela Administração.

15.5. A extinção contratual não prejudicará a apuração de valores devidos por serviços regularmente prestados e atestados, nem afastará as responsabilidades decorrentes de infrações ou danos ocorridos durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

16.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigível, e nos demais meios oficiais previstos na legislação aplicável.

16.2. A eficácia do contrato observará as exigências e os prazos de publicidade previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não implicará renúncia de direito, novação ou alteração tácita do contrato.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.080/1990, as normas do SUS e as disposições do edital e do Termo de Referência.

17.3. A CONTRATADA deverá observar as regras de integridade, ética, transparência e prevenção de conflitos de interesses aplicáveis à contratação pública.

17.4. Nenhuma alteração de objeto, preço, prazo ou condição essencial produzirá efeitos sem a formalização exigida pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira/PE, sede da CONTRATANTE, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Afogados da Ingazeira, ... de de 2026.



PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....